



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Avenida SEBASTIÃO FERNANDES, 479 – CENTRO.
FONE (31) 3621 - 1000 – FAX (31) 3621 - 2560
CEP 33.200.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Plano de Carreira

*dos Profissionais da
Educação Básica do Município
de*

Vespasiano



PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

**Avenida SEBASTIÃO FERNANDES, 479 – CENTRO.
FONE (31) 3621 - 1000 – FAX (31) 3621 - 2560
CEP 33.200.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Projeto de Lei Complementar nº029

LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2012

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO.

O Povo do Município de Vespasiano, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

PLANO DE CARREIRA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o Plano de Carreira e Valorização dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vespasiano, observando os princípios Constitucionais pertinentes, as disposições das Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.424, de 24 de dezembro de 1996, Lei do Fundeb 1.494, 20 de julho de 2007, Lei 11.738 de 16 de junho de 2008. Artigo 206 da Constituição Federal, Lei 12.014/2009 e Resolução CNE número 02/2009.

Parágrafo único: Compete à Secretaria Municipal de Educação aplicar as disposições desta lei e, no que couber articular-se com a Secretaria de Administração para sua execução.

Art. 2º - Os cargos de provimento efetivo que constituirão a Educação Municipal de Vespasiano e serão regidos por esta lei, são os constantes no anexo I.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se:

- I - REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, o conjunto de instituições e de órgãos de natureza pública ou privada, que tem como objetivo integrar e coordenar as ações educacionais, respeitadas suas especificidades, visando assegurar educação de qualidade para todos;
- II - SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL**, o profissional público titular ou não titular de cargo efetivo, remunerado pelos cofres públicos, lotado em escola municipal, inclusive em escolas de portadores de necessidades especiais, indígenas, de educação profissional e no órgão central da Secretaria Municipal de Educação de Vespasiano;
- III - CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO, OU CARGO EFETIVO**, o ocupado definitivamente por servidor aprovado em concurso público e nele legalmente investido;
- IV - FUNÇÃO**, o conjunto de direitos, obrigações e atribuições de uma pessoa em sua atividade profissional, que se destina a ser exercida por servidor público;
- V - FUNÇÃO GRATIFICADA**, de livre designação e dispensa, a que se destina a ser exercida, exclusivamente, por servidor ocupante de cargo efetivo, a quem se atribuem atividades de assessoramento, ou direção;
- VI - CLASSE**, o conjunto de cargos efetivos da mesma natureza, de igual padrão ou escala de vencimentos e de mesmo grau de responsabilidade e escolaridade;
- VII - UNIDADE ESCOLAR** são as escolas e creches, que compõem o sistema municipal de ensino do município de Vespasiano;
- VIII - NÍVEL**, a linha de promoção vertical do servidor na carreira, atribuído a cada classe de cargos, em ordem crescente, ao qual corresponde a promoção hierárquica;
- IX - GRAU**, a linha de progressão horizontal do servidor na carreira, atribuído de acordo com o tempo e a avaliação de desempenho;
- X - CARREIRA**, o conjunto de classe da mesma natureza de trabalho escalonado segundo a responsabilidade, a complexidade das atribuições e a remuneração;
- XI - PLANO DE CARREIRA**, o conjunto dos princípios e normas que disciplinam o desenvolvimento do Servidor na carreira, correlacionam às respectivas classes de cargos

efetivos com os níveis de escolaridade e de remuneração dos profissionais que os ocupam e estabelecem critérios para promoções e progressões na carreira;

XII - EFETIVO EXERCÍCIO é o exercício, efetivo, da prática de atos próprios do cargo ou da função pública.

CAPÍTULO II DOS PRÍNCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º - A estruturação das carreiras dos profissionais da Educação Básica tem como fundamentos:

- I -** a valorização do profissional da Educação Básica, observados:
 - a) A unicidade do regime jurídico;
 - b) A manutenção de sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à ascensão na carreira;
 - c) A remuneração compatível com a formação do servidor correspondente ao nível da respectiva classe;
 - d) A evolução do vencimento básico do servidor em educação de Vespasiano será de acordo com grau e o nível em que o servidor esteja posicionado na carreira;
- II -** a humanização da educação pública, observada a garantia de:
 - a) Gestão democrática da escola pública;
 - b) Oferecimento de condições de trabalho adequadas;
- III -** o atendimento ao Plano Decenal da Educação Básica Pública Municipal, respeitadas as normas Estaduais e Federais e, em cada unidade escolar, aos respectivos planos de desenvolvimento pedagógico e institucional;
- IV -** a avaliação periódica de desempenho individual e não punitiva com vistas à valorização do desempenho eficiente das funções atribuídas à respectiva carreira.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 5º - A carreira dos Profissionais da Educação Básica de Vespasiano será exercida por servidores efetivos e contempla as funções de:

- I -** Docência e Apoio técnico pedagógico;
- II -** Quadro técnico / administrativo;
- III -** Direção e Vice-direção.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE CARGOS

Art. 6º - Integram a Educação Básica Municipal de Vespasiano os Profissionais aludidos no artigo 2º desta Lei nas seguintes classes de cargos e categorias:

- I** - Professor de Educação Básica 1 – PEB I;
- II** - Professor de educação Básica 2 – PEB II;
- III** - Professor de Educação Básica 3 – PEB III;
- IV** - Professor de Educação Básica 4 – PEB IV;
- V** - Especialista em Educação Básica 1 – EEB I;
- VI** - Especialista em Educação Básica 2 – EEB II;
- VII** - Especialista em Educação Básica 3 – EEB III;
- VIII** - Auxiliar de Ensino Escolar 1 – AEE I;
- IX** - Auxiliar de Ensino Escolar 2 – AEE II;
- X** - Biblioteconomista 1 – BIB I;
- XI** - Biblioteconomista 2 – BIB II;
- XII** - Cantineiro 1 – CAN I;
- XIII** - Cantineiro 2 – CAN II;
- XIV** - Porteiro Atendente 1 – PA I;
- XV** - Porteiro Atendente 2 – PA II;
- XVI** - Relações Públicas Pedagógico 1 – RPP I;
- XVII** - Relações Públicas Pedagógico 2 – RPP II;
- XVIII** - Motorista Escolar 1 – MTE I;
- XIX** - Motorista Escolar 2 – MTE II;
- XX** - Secretário Escolar 1 – SE I;
- XXI** - Secretário Escolar 2 – SE II;
- XXII** - Auxiliar de Secretaria Escolar 1 – ASE I;

- XXIII** - Auxiliar de Secretaria Escolar 2 – ASE II;
- XXIV** - Auxiliar de Serviços Gerais Escolar 1 – ASGE I;
- XXV** - Auxiliar de Serviços Gerais Escolar 2 – ASGE II;
- XXVI** - Assistente de Informática Pedagógico 1 – AIP I;
- XXVII** - Assistente de Informática Pedagógico 2 – AIP II;
- XXVIII** - Instrutor 1 – INS I;
- XXIX** - Instrutor 2 – INS II;
- XXX** - Instrutor 3 – INS III;
- XXXI** - Instrutor 4 – INS IV;
- XXXII** - Vigia Escolar 1 – VIE I;
- XXXIII** - Vigia Escolar 2 – VIE II;
- XXXIV** - Assistente de Biblioteca 1 – AB I;
- XXXV** - Assistente de Biblioteca 2 – AB I
- XXXVI** - Pedagogo – 1 PED I;
- XXXVII** - Pedagogo – 2 PED II;
- XXXVIII** - Pedagogo – 3 PED III;

CAPÍTULO V DA INVESTIDURA

Art. 7º - A investidura em qualquer um dos cargos efetivos depende de previa aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e dar-se-á no nível e grau iniciais do respectivo cargo e será exigida do interessado habilitação mínima para o exercício do cargo pretendido:

- I** - Em cargo da classe de Professor da Educação Básica I (PEB I): habilitação em nível médio, na modalidade Normal, salvo disposições em contrário.
 - a) O Professor de Educação Básica I que satisfizer as exigências para o cargo de Professor de Educação Básica II, depois de cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos, poderá, assim que apresentar a comprovação de sua titulação, ser promovido ao nível II da carreira.

II - Em cargo da classe de Professor da Educação Básica II (PEB II): habilitação em nível superior, em curso de licenciatura plena, para creche, educação infantil ou áreas específicas do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano para efeito de investidura.

III - Em cargo da classe de Especialista em Educação Básica I (EEB I): habilitação em nível superior, obtida em curso de licenciatura em pedagogia, de graduação plena ou formação em nível superior obtida em curso de licenciatura em outra área do conhecimento, cumulada com titulação em nível de pós-graduação específica em supervisão escolar.

Parágrafo único: as demais progressões na carreira se darão a partir dos critérios descritos no artigo 30º desta lei.

TÍTULO III
DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO
DE VESPASIANO
CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - O quadro de profissionais da Educação Básica Pública Municipal terá sua composição numérica baseada na proposta pedagógica de cada unidade escolar, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação levando-se em consideração as atribuições e atividades específicas de cada cargo.

Art. 9º - As Classes de cargos terão sua atuação e local de lotação nas escolas de Vespasiano escolhidas pelo (a) Profissional da Educação Municipal no ato de sua nomeação, observado o previsto nos artigos 59º, 60º e 61º desta lei e os profissionais da educação que já estiverem em atividade na Educação Municipal na época da aprovação desta Lei terá sua lotação confirmada na Unidade Escolar em que exerce sua função.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará, obrigatoriamente, anualmente até 30/08 (trinta de agosto), o quadro de vagas das escolas municipais por meio de edital afixado na mesma.

§ 2º - O Profissional da Educação Básica Municipal poderá mudar sua lotação de uma unidade escolar à outra de acordo com sua opção, solicitando mudança no mês de outubro de cada ano, após ter cumprido seu estágio probatório. Havendo a disponibilidade de vaga, a mudança de lotação seguirá os seguintes critérios para a sua concessão:

- I** - Lotação do profissional, detentor de 02 (dois) cargos na mesma unidade escolar;
- II** - Maior tempo no Sistema Municipal de Educação;
- III** - Maior tempo no exercício do cargo;
- IV** - Residência na mesma região da escola;
- V** - Maior idade.

§ 3º - A lotação se verificará no exercício seguinte.

CAPÍTULO II DO PLANO DE CARREIRA

Art. 10 - Fica estruturados a Carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal de Vespasiano e criados os cargos de provimento efetivo, funções gratificadas e outras disposições disciplinadas por esta Lei.

Art. 11 - Na estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal de Vespasiano obedecer-se-á os princípios elencados no artigo 3º.

CAPÍTULO III DA CARREIRA DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL SEÇÃO I DAS CLASSES E DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 12 - Constituem a carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal de Vespasiano, as classes de cargos efetivos que se seguem:

- I** - Professor de Educação Básica 1 (PEB 1), com habilitação em nível médio na modalidade Normal, que atue na educação infantil e nas cinco primeiras séries do ensino fundamental ou ciclos correspondentes;
- II** - Professor de educação Básica 2 (PEB 2), com habilitação em nível superior, que atue em todas as modalidades de ensino ministradas pelo município de Vespasiano;
- III** - Professor de Educação Básica 3 (PEB 3), com habilitação em nível superior e pós-graduação (lactu sensu), que atue em todas as modalidades de ensino ministradas pelo município de Vespasiano;

- IV - Professor de Educação Básica 4 (PEB 4)**, com habilitação superior e mestrado (stricto sensu), que atue em todas as modalidades de ensino ministradas pelo município de Vespasiano;
- V - Especialista em Educação Básica1 (EEB 1)**, com habilitação em curso de graduação com licenciatura plena, habilitação em supervisão escolar, que atue na estrutura administrativo-pedagógica das escolas municipais.
- VI - Especialista em educação Básica 2 (EEB 2)**, com habilitação em curso de graduação com licenciatura plena em pedagogia e pós-graduação ou habilitação em nível de pós-graduação específica para supervisão, que atue na estrutura administrativo-pedagógica das escolas municipais.
- VII - Especialista em Educação Escolar3 (EEB 3)**, com habilitação em curso de graduação com licenciatura plena em pedagogia e ou habilitação em nível de pós-graduação específica em supervisão, com mestrado (stricto sensu), que atue na estrutura administrativo-pedagógica das escolas municipais.
- VIII - Auxiliar de Ensino Escolar 1 (AEE 1)**, habilitação em nível fundamental completo, que atue como suporte escolar dos alunos em todos os níveis e modalidades de ensino da educação básica.
- IX - Auxiliar de Ensino Escolar 2 (AEE 2)**, com habilitação em nível médio que atue em todos os níveis da educação básica ou modalidades correspondentes.
- X - Secretário Escolar 1 (SE 1)**, habilitação em nível médio ou médio técnico, que atue na secretaria da unidade escolar e atividade relacionada.
- XI - Secretário Escolar 2 (SE 2)**, habilitação em nível de graduação plena, com cursos específicos na área de secretariado, que atue na secretaria da unidade escolar e atividade relacionada.
- XII - Auxiliar de Secretaria Escolar 1 (ASE 1)**, habilitação em nível fundamental completo, que atue nas secretarias das unidades escolares de Vespasiano.
- XIII - Auxiliar de Secretaria Escolar 2 (ASE 2)**, com habilitação em nível médio ou médio técnico nas áreas afins, que atue nas secretarias das unidades escolares de Vespasiano.
- XIV - Biblioteconomista 1 (BIB 1)**, com habilitação em nível superior e que atue na administração das bibliotecas das escolas municipais de Vespasiano.
- XV - Biblioteconomista 2 (BIB 2)**, com nível superior e pós-graduação na área da educação e que atue na administração das escolas municipais de Vespasiano.
- XVI - Auxiliar de Serviços Gerais Escolar 1 (ASGE 1)**, com ensino fundamental completo, que atue na conservação e manutenção do ambiente escolar.

- XVII** - Auxiliar de Serviços Gerais Escolar 2 (ASGE 2), com habilitação em nível de ensino médio ou médio técnico, que atue na conservação e manutenção do ambiente escolar.
- XVIII** - Cantineiro 1 (CAN 1), com habilitação em nível fundamental completo, que atue nas cantinas das unidades escolares de Vespasiano fazendo a merenda dos educando.
- XIX** - Cantineiro 2 (CAN 2), com habilitação em nível médio ou médio técnico, que atue nas unidades escolares de Vespasiano fazendo a merenda dos educando.
- XX** - Assistente de Informática Pedagógico 1 (AIP 1), com formação em nível médio ou médio técnico e curso específico na área de informática, que atue na educação infantil, no ensino fundamental ou ciclos correspondentes, Educação de Jovens e Adultos e na educação especial;
- XXI** - Assistente de Informática Pedagógico 2 (AIP 2), com nível superior e curso específico na área de informática, que atue na educação infantil, no ensino fundamental ou ciclos correspondentes, Educação de Jovens e Adultos e no educação especial;
- XXII** - Porteiro Atendente 1 (PA 1), com nível fundamental completo que atue nas unidades escolares de Vespasiano no controle de entrada e saída de pessoas e veículos.
- XXIII** - Porteiro Atendente 2 (PA 2), com nível médio de escolaridade e que atue nas unidades escolares de Vespasiano no controle de entrada e saída de pessoas e veículos.
- XXIV** - Relações Públicas Pedagógico 1 (RPP 1), com habilitação superior e que atue no órgão central da educação de Vespasiano.
- XXV** - Relações Públicas Pedagógico 2 (RPE 2), com habilitação superior e pós-graduação e que atue no órgão central da educação de Vespasiano.
- XXVI** - Motorista Escolar 1 (MTE 1), com ensino fundamental completo e carteira de categoria B, que atue no transporte da Secretaria de Educação.
- XXVII** - Motorista Escolar 2 (MTE 2), com ensino fundamental completo e carteira de categoria D, que atue no transporte da secretaria de educação.
- XXVIII** - Instrutor 1 – (INS I), com habilitação em nível de magistério ou outro curso de nível médio e que atue em atividades de apoio escolar nas escolas municipais de Vespasiano.
- XXIX** - Instrutor 2 – (INS II), com habilitação em nível superior com licenciatura, que atue na regência de turma nas escolas municipais de Vespasiano.

- XXX** - Instrutor 3 – (INS III), com habilitação em curso de nível superior com licenciatura e pós-graduação (latu sensu) na área da educação e que atue na regência de turma nas escolas municipais de Vespasiano.
- XXXI** - Instrutor 4 – (INS IV), com habilitação em curso de nível superior com licenciatura e mestrado (strictu sensu) na área da educação e que atue na regência de turma nas escolas municipais de Vespasiano.
- XXXII** - Vigia Escolar 1 – (VIE I), com habilitação em ensino fundamental completo e que atue nas escolas municipais de Vespasiano na guarda do patrimônio das mesmas.
- XXXIII** - Vigia Escolar 2 – (VIE II), com habilitação em ensino médio ou médio técnico e que atue nas escolas municipais de Vespasiano na guarda do patrimônio das mesmas.
- XXXIV** - Assistente de Biblioteca 1 – (AB I), com ensino fundamental completo e que atue nas bibliotecas das escolas municipais de Vespasiano.
- XXXV** - Assistente de Biblioteca 2 – (AB II), com habilitação em nível médio ou médio técnico e que atue nas bibliotecas das escolas municipais de Vespasiano.
- XXXVI** - Pedagogo (PED1), com habilitação em curso de graduação com licenciatura plena, habilitação em supervisão escolar, que atue na estrutura administrativo-pedagógica das escolas municipais.
- XXXVII** - Pedagogo (PED2), com habilitação em curso de graduação com licenciatura plena em pedagogia e pós-graduação ou habilitação em nível de pós-graduação específica para supervisão, que atue na estrutura administrativo-pedagógica das escolas municipais.
- XXXVIII** - Pedagogo (PED3), com habilitação em curso de graduação com licenciatura plena em pedagogia e ou habilitação em nível de pós-graduação específica em supervisão, com mestrado (strictu sensu), que atue na estrutura administrativo-pedagógica das escolas municipais.

Art. 13 - As atribuições e atividades próprias dos cargos compõem as classes que constituem a carreira dos profissionais da Educação Básica do município de Vespasiano são as descritas no anexo III desta lei.

Art. 14 - Extinguem-se com a vacância, respeitadas as normas de transição estabelecidas por lei os cargos efetivos das classes que constituem os atuais quadros dos profissionais da Educação Básica Municipal de Vespasiano.

Art. 15 - Ficam criadas as funções gratificadas de:

- I -** Diretor de Escola e Creche Municipal com jornada semanal de 40h00min (quarenta) horas, em dedicação exclusiva, escolhido pela comunidade escolar e nomeado pelo chefe do executivo municipal;
- II -** Vice-Diretor de Escola Municipal com jornada semanal de 25h (vinte e cinco horas), escolhido pela comunidade escolar e nomeado pelo chefe do executivo municipal.

§ 1º - Poderão exercer as funções de Diretor e Vice-Diretor de escola e creche municipal em Vespasiano/MG, os servidores efetivos ou contratados, no magistério municipal, que:

- I -** tenham como habilitação mínima o curso superior completo;
- II -** tenham, no mínimo, 04 (quatro) anos de vínculo com a rede municipal de Educação de Vespasiano/MG, sendo:
 - a) 02 (dois) anos, no mínimo, de docência em sala de aula;
 - b) 01 (um) ano, no mínimo, de supervisão escolar.
- III -** passem pela escolha democrática da comunidade escolar.

§ 2º - As funções a que se referem os incisos I e II deste artigo serão gratificadas na forma do artigo 32º e do anexo VIII desta lei.

§ 3º - O vencimento da função gratificada de Diretor de Escola e Creche Municipal de Vespasiano será o que consta no anexo II desta lei, acrescido das vantagens e gratificações da função a que o profissional fizer jus e encontra-se descrito no anexo V desta lei.

§ 4º - O vencimento referência para a função gratificada de Vice-Diretor de Escola e Creche municipal de Vespasiano será o vencimento do profissional acrescido das vantagens e gratificações da função a que o profissional fizer jus e encontra-se descrito no anexo V desta lei.

§ 5º - O ocupante de dois cargos efetivos exerce a função gratificada por ambos, incluindo a respectiva gratificação sobre o cargo de maior vencimento.

Art. 16 - O processo de escolha para Diretor e Vice-Diretor das escolas e creches municipais de Vespasiano será por gestão democrática, com escolha direta na comunidade escolar, prevista em legislação própria.

Parágrafo único. Para ocupar as funções referidas neste artigo, o postulante deverá estar em exercício na referida escola ou na creche municipal, salvo especificidades da unidade escolar.

SEÇÃO II DOS NÍVEIS E GRAUS

Art. 17 - Os cargos efetivos que compõem as classes que constituem a carreira dos profissionais da Educação Básica Municipal de Vespasiano são escalonados por níveis em ordem crescente, identificados por algarismos romanos:

- I** - Professor de Educação Básica (PEB) I, II, III, IV;
- II** - Especialista em Educação Básica (EEB) I, II, III;
- III** - Auxiliar de Serviços Gerais Escolar (ASGE) I, II;
- IV** - Secretário Escolar (SE) I, II;
- V** - Auxiliar de Secretária Escolar (ASE) I, II;
- VI** - Biblioteconomista (BT) I, II;
- VII** - Cantineiro (CAN) I, II;
- VIII** - Porteiro Atendente (PA) I, II;
- IX** - Relações Públicas Pedagógico (RPP) I, II;
- X** - Motorista Escolar (MTE) I, II;
- XI** - Assistente de Informática Pedagógico (AIP) I, II;
- XII** - Instrutor (INS) I, II, III, IV;
- XIII** - Vigia Escolar (VIE) I, II.
- XIV** - Assistente de Biblioteca (AB) I, II.
- XV** - Pedagogo (PED) I, II, III,

§ 1º - O cargo de Pedagogo será acrescido de um nível especial identificado por “T” (transitório) anterior ao primeiro nível do respectivo cargo, com licenciatura curta que será extinto com a vacância.

§ 2º - Os cargos de Relações Públicas da Educação, Pedagogo e Instrutor serão extintos com a vacância.

Art. 18 - Os níveis dos cargos efetivos constituem as linhas de promoção vertical do profissional da Educação Básica Municipal de Vespasiano na carreira e são atribuídos a esses cargos, em cada classe, de acordo com a formação ou titulação.

Art. 19 - Cada nível dos cargos efetivos que compõem as classes que constituem a carreira dos profissionais da Educação Básica Municipal de Vespasiano tem 12 (doze) graus, designados por letras

maiúsculas, de A a L, que correspondem à progressão horizontal do profissional, observando o tempo de serviço e a avaliação de desempenho.

SEÇÃO III DO INGRESSO

Art. 20 - O ingresso do profissional na carreira da Educação Básica Municipal de Vespasiano se dá no momento de sua investidura em um dos cargos efetivos que compõem as classes relacionadas no artigo 7º desta lei.

Art. 21 - O concurso público a que se refere o artigo 7º visa preencher cargos vagos das classes que constituem a carreira dos profissionais da Educação Básica Municipal de Vespasiano.

SEÇÃO IV DA JORNADA DE TRABALHO BÁSICA E DA JORNADA ESPECIAL

Art. 22 - A jornada de trabalho dos cargos efetivos da Educação Básica de Vespasiano poderá ser parcial ou integral, correspondendo a:

- I** - 24h00min semanais;
- II** - 25h00min semanais;
- III** - 30h00min semanais;
- IV** - 40h00min semanais.

§ 1º Professor de Educação Básica (PEB) I, II, III, IV, 24h00min ou 40h00min semanais;

§ 2º Especialista em Educação Básica (PED) I, II, III, 24h00min ou 40h00min semanais;

§ 3º Auxiliar de Serviços Gerais Escolar (ASGE) I, II, 30h00min ou 40h00min semanais;

§ 4º Secretário Escolar (SE) I, II, 30h00min ou 40h00min semanais;

§ 5º Diretor Escolar (DE) 40h00min semanais;

§ 6º Vice-Diretor (VDE) 25h00min semanais;

§ 7º Auxiliar de Ensino Escolar (AEE) I, II, 30h00min ou 40h00min semanais;

§ 8º Auxiliar de Secretária (ASE) I, II, 30h00min ou 40h00min semanais;

§ 9º Biblioteconomista (BT) I, II, 30h00min ou 40h00min semanais.

§ 10 Assistente de Informática Pedagógico (AIP) I, II, 30h00min ou 40h00min semanais;

§ 11 Cantineiro (CAN) I, II, 30h00min ou 40h00min semanais;

§ 12 Porteiro Atendente (PA) I, II, 30h00min ou 40h00min semanais ou 12 por 36 horas;

§ 13 Motorista Escolar (MTE) I, II 30h00min ou 40h00min semanais;

§ 14 Instrutor (INS) I, II, III, IV, 24h00min ou 40h00min semanais.

§ 15 Vigia Escolar (VIE) I, II 36h00min ou 40h00min semanais ou 12 por 36 horas.

§ 16 Assistente de Biblioteca (AB) I, II, 30h00min ou 40h00min semanais.

§ 17 Pedagogo (PED) I, II, III, 24h00min ou 40h00min semanais.

Art. 23 - A jornada de trabalho dos profissionais da Educação Básica de Vespasiano será:

- I - Do cargo de professor I, II, III e IV que atue em quaisquer níveis da educação e modalidades afins, será de 24h semanais, e sendo reservado 1/3 deste tempo para atividades extraclasse, em conformidade com a Lei Federal 11.738/08.
- II - Parágrafo único: Aos professores de disciplinas específicas e Especialistas em Educação Básica poderão, em caso de necessidade, ser autorizada a extensão ou a redução em até 50% de sua jornada, sendo proporcional a sua remuneração mensal.
- III - Do cargo de Especialista em Educação Básica (EEB) a jornada de trabalho é de 24h00min semanais.
- IV - Do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar (ASGE) I, II, 30h00min semanais.
- V - Do cargo de Canteiro (CAN) I, II, 30h00min semanais.
- VI - Do cargo de Porteiro Atendente (PA) I, II 30h00min semanais.
- VII - Do cargo de Relações Públicas Pedagógicas (RPP) I, II, 30h00min semanais.
- VIII - Do cargo de Motorista Escolar (MTE) I, II, 30h00min semanais.
- IX - Do cargo de Secretário Escolar (SE) I, II, 30h00min semanais.
- X - Do cargo de Auxiliar de Secretária Escolar (ASE) I, II, 30h00min semanais.
- XI - Do cargo de Biblioteconomista (BT) I, II 30h00min semanais.
- XII - Do cargo de Diretor Escolar (DE) 40h00min semanais.
- XIII - Do cargo de Vice-Diretor (VDE) 25h00min semanais;
- XIV - Do cargo de Auxiliar de Ensino Escolar (AEE) I, II, 30h00min semanais.
- XV - Do cargo de Assistente em Informática Pedagógico (AIP) I, II, 30h00min semanais.
- XVI - Do cargo de Instrutor (INS) I, II, III, IV, 24h00min semanais.
- XVII - Do cargo de Vigia Escolar (VIE) I, II, 36h00min semanais.
- XVIII - Do cargo de Assistente de Biblioteca (AB) I, II, 30h00min semanais.
- XIX - Do cargo de Pedagogo (PED), I,II, III, 24h00min semanais

Parágrafo único – A jornada integral será concedida a pedido do profissional da Educação Básica Municipal de Vespasiano que assim desejar e dependendo da necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 - A jornada de trabalho do Diretor de escola e de Creche Municipal de Vespasiano é de 40h00min semanais, com dedicação exclusiva e Vice-diretor é de 25h00min semanais.

Art. 25 - As funções de Diretor e Vice-diretor de escola municipal e creche de Vespasiano somente poderão ser exercidas por profissionais do Magistério Público Municipal de Vespasiano, com no mínimo 03 (três) anos de exercício profissional na rede municipal de Vespasiano em caráter efetivo e depois de os pretendentes à função terem passado por processo de escolha democrática que será formalizado em edital específico para este fim.

Art. 26 - O profissional do magistério público Municipal de Vespasiano sujeito à exigência de dedicação exclusiva não pode, em hipótese alguma, ocupar outro cargo, emprego ou função pública ou particular, seja na União, Estado ou Município.

Parágrafo único: A ocorrência da situação acima configura falta grave sujeita o processo administrativo, perda do cargo e devolução dos vencimentos percebidos durante a ocupação indevida da função.

Art. 27 – Trabalho coletivo é o período dedicado pelo docente no recinto escolar, em harmonia com a proposta pedagógica da unidade escolar, para, dentre outras, realizarem as seguintes atividades:

- I** - Planejar, preparar e avaliar o trabalho pedagógico;
- II** - Colaborar com a administração da escola;
- III** - Participar de reuniões pedagógicas;
- IV** - Aperfeiçoar seu trabalho profissional;
- V** - Articular com a comunidade.

Parágrafo Único - Durante o período em que o professor estiver cumprindo o percentual de seu trabalho coletivo, deverá trabalhar em função da unidade escolar, sendo-lhe vedado deixar o estabelecimento, salvo em situações específicas definidas por sua chefia imediata.

SEÇÃO V

DO VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS EFETIVOS E DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VESPASIANO

Art. 28 - A remuneração dos cargos efetivos corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontram, acrescido das vantagens fixas e temporárias a que o profissional da Educação Básica de Vespasiano fizer jus.

Parágrafo único: Considera-se vencimento básico da carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo de habilitação.

Art. 29 - O vencimento básico é a retribuição pecuniária devida ao profissional da Educação Básica Municipal de Vespasiano pelo exercício do cargo, correspondente à classe e ao nível de habilitação, considerada a carga horária.

Art. 30 - O vencimento básico do cargo efetivo é o fixado em lei e será corrigido revisto anualmente no mês de novembro para vigorar no exercício seguinte, levando em consideração os índices nacionais de perdas salariais.

§ 1º - Cada progressão horizontal, o vencimento básico do profissional da Educação Básica Municipal de Vespasiano correspondente ao nível de seu cargo será acrescido, automaticamente, das porcentagens fixadas na tabela de vencimento, começando da letra A até a letra L de três em três anos.

§ 2º - Na progressão vertical, o vencimento básico do profissional da Educação Básica Municipal de Vespasiano será acrescido de:

- 5 % a partir do 2º (segundo) curso de pós-graduação (lacto-sensu) concluído na área da educação, no limite de 02 (dois) cursos.

I. Os benefícios referidos nos 2º incisos são cumulativos

Art. 31 - Observando o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição da República do Brasil, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

SEÇÃO VI

DAS GRATIFICAÇÕES, INCENTIVOS E ADICIONAIS

Art. 32 - As gratificações para as funções de Diretor e Vice-Diretor de escolas e creches Municipais de Vespasiano serão concedidas pelo número de turmas de acordo com o estabelecido no anexo V desta lei. Os percentuais de gratificação também serão concedidos ao secretário escolar conforme o disposto no anexo VI.

Art. 33 - Fica instituído o incentivo de 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento básico do cargo efetivo ocupado pelo professor que trabalhe na Escola de Educação Especial de Vespasiano.

Parágrafo Único- A vantagem pecuniária prevista neste artigo será concedida ao professor durante o tempo em que persistir a situação ou condição que as justifiquem, sendo que a mesma deixará de ser concedida quando a situação deixar de existir.

Art. 34 - Os incentivos financeiros são adicionais temporários estabelecidos em razão do exercício do cargo do servidor municipal da educação em condições especificadas nesta lei e deixarão de ser pagos aos profissionais que se afastarem de suas funções, salvo nos casos de:

- I** - férias, inclusive as regulamentares do magistério;
- II** - Casamento, até 8 (oito) dias;
- III** - luto até 8 (oito) dias por falecimento de cônjuge, filho, pais, avô, avó, irmão e sogros;
- IV** - luto, de até 02 (dois) dias por falecimento de tios, cunhados, padrasto, madrasta, genros, noras, primos;
- V** - exercício de outro cargo municipal de provimento em comissão;
- VI** - convocação para o serviço militar;
- VII** - júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VIII** - desempenho de função legislativa federal, estadual ou municipal;
- IX** - licença-prêmio;
- X** - licença maternidade;
- XI** - licença paternidade;
- XII** - licença para tratamento de saúde;
- XIII** - licença a funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional ou moléstia enumerada no art. 114, do estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vespasiano. Lei número 542 de 30 de novembro de 1970;
- XIV** - licença para participação em congressos, seminários, conferência ou outros eventos diretamente ligados à área da educação;
- XV** - missão ou estudo noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Prefeito e for diretamente ligada ao exercício do cargo;
- XVI** - licença adoção;
- XVII** - provas de competições esportivas, quando o afastamento for autorizado pelo Prefeito;

- XVIII** - faltas abonadas.
- XIX** - licença para exercer mandato eletivo em Sindicato representante da categoria;
- XX** - Prêmio-aniversário: o profissional da Educação Básica Municipal de Vespasiano terá direito a um dia de folga, uma vez a cada ano, por ocorrência de seu aniversário em dia a ser estabelecido pela chefia imediata do servidor.

SEÇÃO VII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 35 - O sistema permanente de formação continuada compreende:

- I** - Atividades e cursos programados, realizados e desenvolvidos pela Secretaria Municipal de educação;
- II** - Cursos realizados por instituições regularmente autorizadas a ministrá-los;
- III** - O curso a que se refere o item I será ministrado dentro da jornada de trabalho ou será pago ao servidor da Educação Básica Municipal de Vespasiano valor correspondente ao tempo de curso.

§ 1º - É garantido ao profissional da Educação Básica Municipal de Vespasiano ocupante de cargo efetivo, que atenda os requisitos previstos em ato do Secretário Municipal de Educação, o acesso aos cursos e atividades de que trata este artigo.

§ 2º - Para desenvolver atividade ou freqüentar cursos previstos no inciso II deste artigo, o servidor pode requerer a secretaria Municipal da Educação, e dela obter, licença remunerada por um período de até dois anos, prorrogável por igual período, desde que:

- I** - Seja efetivo no serviço público;
- II** - Atenda aos requisitos específicos para o caso;
- III** - Celebre compromisso formal com o município de que depois de gozada a licença retomará ao exercício de atividade municipal, pelo mesmo período da licença, no mínimo, sob pena de ter de repor aos cofres públicos o valor da remuneração que lhe foi paga durante o seu afastamento;
- IV** - Não tenha obtido licença desse tipo, mesmo que para freqüentar outro curso, nos 03 (três) últimos anos;

V - No caso de desistência ou desligamento do curso, por motivo injustificado, fica o profissional da Educação Básica Municipal de Vespasiano obrigado a restituir o valor recebido, devidamente corrigido.

Art. 36 - É de efetivo exercício, para todos os efeitos, o tempo da licença para freqüentar curso a que se refere o inciso 1º do artigo anterior.

Art. 37 - A concessão de licença para formação dos profissionais da Educação Básica Municipal de Vespasiano obedecerá a esta lei e a legislação federal e será concedida:

- I -** Para freqüentar cursos de formação continuada, em conformidade com a política educacional do sistema de ensino de Vespasiano;
- II -** Para freqüentar cursos de formação em mestrado (stricto sensu), doutorado e estágio no exterior;
- III -** Para participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes as funções desempenhadas pelo servidor da Educação Básica Municipal de Vespasiano, de acordo com a disponibilidade.

SEÇÃO VIII

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 38 - O desenvolvimento do profissional da Educação Básica Municipal de Vespasiano se dará por:

- I -** Promoção vertical;
- II -** Progressão horizontal;
- III -** Avaliação de desempenho.

Art. 39 - As modalidades de desenvolvimento na carreira referidas no artigo anterior são independentes.

Art. 40 - A promoção vertical ocorre, a qualquer tempo, pela mudança do nível atual do cargo ocupado pelo profissional da Educação Básica Municipal de Vespasiano para o imediatamente superior por força de sua formação e/ou titulação.

Art. 41 - A promoção vertical depende de pedido do profissional, formalizado em requerimento instruído com provas da formação ou da titulação própria do nível a que pretende ser elevado, sendo a

primeira delas obtida somente após o cumprimento integral do período probatório e as demais a qualquer tempo desde que cumprido o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único: A promoção a que se refere este artigo produz efeito a partir da data do protocolo do requerimento nele mencionado.

Art. 42 - Para efeito da promoção vertical, a titulação do profissional deve ser comprovada por meio de certificado de pós-graduação (lacto senso), mestrado (stricto sensu) e doutorado, expedido por instituição regularmente autorizada para ministrar cursos e desenvolver programas:

- I** - Voltados para a área da educação, para os ocupantes de cargos das classes de Professor de Educação Básica e de Especialista em Educação Básica;
- II** - Voltados para a área de atuação do profissional da Educação Básica Municipal de Vespasiano ocupantes de cargos das demais classes.

Art. 43 - A progressão horizontal é a que ocorre pela mudança do grau atual do nível em que do profissional da educação efetivo no serviço público se encontra para o grau subsequente, por força de seu tempo de serviço.

Art. 44 - A progressão horizontal dar-se-á automaticamente, a cada 03 (três) anos, ao profissional efetivo na educação municipal de Vespasiano que se encontra no efetivo exercício de seu cargo, exceto nas hipóteses de afastamento permitido por lei, previsto no artigo 34º desta lei.

Art. 45 - Os critérios da avaliação de desempenho e os critérios para a concessão da bonificação ao profissional da educação do município serão discriminados em ato da Secretaria Municipal de Educação através de comissão devidamente constituída.

SEÇÃO IX

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 46 - A avaliação de desempenho, processual, contínua, formativa, diagnóstica e não punitiva obedece a critérios e parâmetros definidos em lei, que incluem a garantia, ao profissional a ela sujeito, do direito de recurso.

Art. 47 - Os critérios para a avaliação de desempenho serão feitos por comissão permanente paritária entre a Secretaria Municipal de Educação e o Sindicato de maior representatividade da categoria.

Art. 48 - A Secretaria Municipal de Educação tem as seguintes competências:

- I** - Elaborar as diretrizes da avaliação de desempenho na qual serão submetidos os servidores da Educação Básica Municipal de Vespasiano;
- II** - Emitir parecer conclusivo sobre recursos interpostos por servidores dos quadros da Educação Básica de Vespasiano;
- III** - Criação e acompanhamento dos critérios para a concessão da bonificação aos servidores da educação que dela tiverem direito.

Art. 49 - No processo de avaliação de desempenho articular-se-ão, para fins relativos às suas respectivas competências, a Comissão de Avaliação de Desempenho e Comissão Paritária da Unidade Escolar.

Parágrafo único: No âmbito da Unidade Escolar, a avaliação de desempenho dar-se-á de forma coletiva, subsidiada por critérios estabelecidos pela referida Comissão Paritária de Avaliação de desempenho.

TÍTULO IV
DO REGIME FUNCIONAL
CAPÍTULO I
DO CONCURSO

Art. 50 - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou do emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargos em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração e conforme o previsto em edital:

- I** - Os programas das provas de concurso constituirão parte integrante do edital, a série de valores atribuídos aos títulos, bem como o número de vagas existente e sua localização;
- II** - No julgamento dos títulos dar-se-á valor aos mesmos tanto nas áreas públicas e privadas nas funções inerentes ao cargo que for ocupar o servidor da educação municipal de Vespasiano;
- III** - O resultado do concurso será homologado pelo Prefeito Municipal ou por delegação do Secretário Municipal de Educação, publicando-se a relação dos candidatos aprovados, em ordem de classificação;

- IV** - A homologação do concurso deverá ocorrer dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua realização, salvo a existência de recursos pendentes;
- V** - Os demais candidatos que excederem o limite de vagas previstas no edital serão classificados de forma a manter recursos humanos aptos a prover os cargos que venham a vagar, ou que sejam criados, no prazo da validade do concurso;
- VI** - A nomeação dos concursados aprovados citados no item VI se darão no surgimento de novas vagas no período de validade do concurso, vagas estas amplamente divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 51 - Para a elaboração do edital do concurso público para provimento de cargos da Educação Básica Municipal de Vespasiano será instituída comissão.

Art. 52 - Assim que o Sistema Educacional de Vespasiano exceder o total de 30% de pessoal contratado, obrigatoriamente, o Prefeito e o Secretário Municipal de Administração, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, terão que fazer concurso público sob pena de incorrer nas penalidades legais.

Art. 53 - Além de outras condições estabelecidas em edital, o candidato deverá comprovar:

- I** - Ser brasileiro;
- II** - Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- III** - Ter nível de escolaridade exigido pelo cargo no ato da posse;
- IV** - Ter idade mínima de dezoito anos;
- V** - Ter aptidão física e mental para ocupar o cargo.

Art. 54 - A nomeação obedecerá à ordem de classificação em concurso, conforme as condições estabelecidas no edital:

- I** - A nomeação far-se-á no nível e grau iniciais do cargo a que se submeteu o candidato;
- II** - A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o servidor nomeado à apuração do cumprimento dos requisitos do estágio probatório;

CAPÍTULO II DA POSSE

Art. 55 - A posse é o ato que investe o profissional em cargo público, observados os requisitos constantes de edital.

Art. 56 - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado:

- I** - É permitida a posse por procuração;
- II** - A posse dependerá do cumprimento, pelo interessado, das exigências legais e regulamentares para a investidura no cargo;
- III** - É da competência do Secretário Municipal de Educação dar posse aos profissionais da educação de Vespasiano ou delegar competência para tal ato.

Art. 57 - Ao tomar posse, o profissional deverá declarar, por escrito, em formulário específico, se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública federal, estadual ou municipal.

§1º - Será considerado para fins de configuração de acumulo o cargo em que o profissional já tenha aposentado.

§2º - O profissional aposentado em um cargo e, que detenha outro cargo na ativa, não poderá ser empossado em qualquer cargo por configurar tríplex situação.

§3º - O profissional que detenha cargo não acumulável com outro, de natureza pública, conforme o disposto na constituição da república, deverá apresentar comprovante de exoneração desse cargo no ato da posse.

§4º - Não será empossado o concursado ocupante de cargo, emprego ou função de acumulação vedada, conforme o disposto na Constituição Federal.

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO

Art. 58 - A fixação do órgão de exercício dos profissionais do magistério público municipal de Vespasiano será feita por ato de lotação:

- I** - O exercício deverá ocorrer no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da posse;
- II** - Se por omissão do profissional nomeado, o exercício não se der no prazo previsto no inciso anterior, os atos de provimento ficarão automaticamente sem efeito;
- III** - A autoridade competente para empossar é também competente para dar exercício.

Parágrafo único: Os demais profissionais da Educação Básica Municipal de Vespasiano terão sua lotação na Secretaria Municipal de educação através de designação.

TÍTULO V DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL CAPÍTULO IV DA LOTAÇÃO

Art. 59 - Lotação é a indicação da localidade da unidade escolar ou órgão do Sistema Municipal de Educação em que o ocupante de cargo tenha exercício.

Art. 60 - O profissional do magistério público municipal de Vespasiano será lotado nas unidades escolares, observados os respectivos quadros de lotação de acordo com as definições dos projetos em andamento e os critérios elencados abaixo:

- I** - Não havendo carga horária completa em uma unidade escolar, o professor e/ou Especialistas em Educação Básica exercerá suas funções em até duas unidades escolares, do município, priorizando a unidade escolar mais próxima;
- II** - Na hipótese do inciso anterior, para fins de lotação do profissional, considerar-se-á aquela onde o profissional cumpra a maior carga horária;
- III** - A unidade escolar da lotação do profissional será responsável pelo registro e controle de sua situação funcional.

Art. 61 - Aos profissionais do magistério público municipal de Vespasiano nomeados, fica assegurado o direito de escolher a unidade escolar em que serão lotadas respeitadas a ordem de classificação em concurso, ou processo seletivo, e a disponibilidade de vaga.

Art. 62 - Os pedidos de mudança de lotação devem ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, no mês de outubro de cada ano. Se deferida a nova lotação, a mesma se dará no ano subsequente.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação divulgará anualmente, no mês de setembro, o quadro de vagas das unidades de ensino municipais.

Art. 63 - A mudança de lotação poderá ser feita:

- I** - A pedido do profissional do magistério público municipal de Vespasiano;
- II** - Por meio de permuta.

Art. 64 - O atendimento dos pedidos de mudança de lotação está condicionado à existência de vagas e a ordem de prioridade será estabelecida de acordo com os seguintes critérios:

- I** - Lotação do profissional, detentor de 02 (dois) cargos na mesma unidade escolar;
- II** - Maior tempo no Sistema Municipal de educação;
- III** - Maior tempo no exercício do cargo;
- IV** - Residência na mesma região da unidade escolar;
- V** - Maior idade.

CAPÍTULO V DA READAPTAÇÃO

Art. 65 - A readaptação é a atribuição de atividades especiais ao profissional, compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção oficial multidisciplinar de saúde.

Art. 66 - O profissional da Educação Básica Municipal de Vespasiano em readaptação poderá ser avaliado a qualquer tempo pelo órgão responsável competente, a requerimento próprio ou mediante solicitação fundamentada da chefia imediata.

Parágrafo único: O órgão responsável citado no artigo 65º é a perícia médica organizada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 67 - A readaptação consiste em:

- I** - Atribuição de encargo especial;
- II** - Transferência de função.

Art. 68 - A readaptação de que trata o inciso I do artigo anterior, consiste na interrupção do exercício das atribuições específicas do cargo.

Parágrafo único: A readaptação a que se refere este artigo pode ocorrer quando o laudo médico prescrever período de até 01 (um) ano de afastamento.

Art. 69 - Quando o impedimento reconhecido em laudo médico perdurar por tempo superior a 01 (um) ano, o ocupante do cargo de profissional da Educação Básica Municipal de Vespasiano será readaptado por transferência de função, de acordo com as orientações contidas no laudo médico expedido por uma junta oficial ou por uma junta médica devidamente credenciada.

Parágrafo único: Caso a Secretaria Municipal de Educação não organize a junta médica de que trata este artigo, qualquer laudo médico providenciado pelo profissional da Educação Básica Municipal de Vespasiano deverá ser acatado pela mesma e o processo de afastamento seguirá seus trâmites.

Art. 70 - A readaptação não acarretará aumento ou redução da remuneração do profissional ou da jornada de trabalho, sendo que no caso de afastamento funcional deverá ser cumprida jornada de 24h00min semanais na escola no caso do Professor de Educação Básica e aos demais cargos sua jornada específica integralmente.

TÍTULO VI
DO REGIME DE TRABALHO
CAPÍTULO I
DA DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 71 - Designação para função pública é o chamamento em caráter temporário, para o exercício das atribuições dos cargos na Educação Básica Municipal de Vespasiano na forma da legislação vigente, de profissionais não titulares de cargo efetivo na administração pública municipal.

Art. 72 - A substituição fica restrita ao período de afastamento do titular dentro do ano civil, não podendo ter início durante as férias salvo necessidade imperiosa de reposição de aulas.

Art. 73 - O profissional designado deve cumprir as exigências do cargo que ocupa e fará jus durante o período de convocação a:

- I** - Remuneração correspondente ao nível e grau iniciais da classe, de acordo com exigência mínima do cargo;
- II** - No caso do profissional não possuir habilitação exigida para o cargo, receberá a remuneração correspondente ao nível médio de escolaridade;
- III** - Férias e gratificação natalina proporcional ao tempo de trabalho;

Art. 74 - Compete ao secretário municipal de educação a emissão dos atos de designação.

TÍTULO VII
DOS DIREITOS E DEVERES
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS

Art. 75 - São direitos dos profissionais da Educação Básica Municipal de Vespasiano:

- I** - Receber remuneração correspondente ao cargo que exerce de acordo com a classe, o nível de habilitação, o tempo de serviço, o desempenho e a carga horária;
- II** - Receber as progressões horizontais a que fizer jus, automaticamente, no prazo definido e se as mesmas não forem pagas no prazo devido, recebê-las retroativamente com valores corrigidos;
- III** - Escolher e aplicar livremente os métodos, os processos, as técnicas didáticas e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes do Sistema Municipal de Educação e em consonância com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- IV** - Dispor no ambiente de trabalho, de espaço físico adequado e material didático suficiente para exercer as suas funções com eficiência e eficácia;
- V** - Ter assegurado a oportunidade de formação continuada e valorização profissional;
- VI** - Receber incentivos para a publicação de trabalhos didáticos ou técnico-científicos, referentes à sua função;

- VII** - Reunir-se em local de trabalho, sem fins lucrativos, para tratar de assuntos inerentes à educação em geral, aos profissionais públicos da Educação Básica de Vespasiano, à comunidade sem prejuízo das atividades escolares e dos princípios educacionais;
- VIII** - Usufruir as demais vantagens previstas em Lei Municipal, Estadual e Federal;
- IX** - Não receber por parte de sua chefia imediata nenhum tipo de ameaça, coação ou assédio de nenhuma espécie ou natureza;
- X** - Participar do sindicato de sua categoria livremente.

SEÇÃO I DA APOSENTADORIA

Art. 76 - A aposentadoria dos profissionais da Educação Básica Municipal de Vespasiano titular de cargo efetivo se dará de acordo com o disposto na legislação municipal, estadual e nos termos da Constituição Federal vigente.

SEÇÃO II DAS FÉRIAS

Art. 77 - O profissional ocupante de cargo efetivo das classes que constituem as carreiras tratadas neste plano de carreira tem férias anuais da seguinte forma:

- I** - 45 (quarenta e cinco) dias, o ocupante de cargo da classe de professor de educação básica. Sendo que 30 (trinta) dias serão gozadas no período de férias escolares e os demais 15 (quinze) dias na forma de recessos de acordo com o que dispuser o calendário escolar, observando-se as necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento de ensino.
- II** - 30 (trinta) dias o professor de educação básica que tiver exercendo outras atividades ou funções e o ocupante das demais classes que constituem a carreira dos profissionais da Educação Básica Municipal de Vespasiano.

Parágrafo único: As férias do profissional em Educação Básica de Vespasiano em exercício nas unidades escolares do município ou em estabelecimento similar serão, preferencialmente, gozadas nos períodos de recessos e de férias escolares, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento, de acordo com o que dispuser o respectivo calendário escolar.

Art. 78 - Independente de solicitação será pago ao profissional da Educação Básica Municipal de Vespasiano, um adicional de 1/3 da remuneração correspondente às férias.

Art. 79 - A cada 10 (dez) anos de efetivo exercício é garantido ao profissional da educação municipal de Vespasiano 06 (seis) meses de férias-prêmio.

Parágrafo único: - As férias-prêmios poderão ser convertidas em espécie, tendo o profissional obtido o direito a elas, em qualquer tempo, dependendo da vontade do profissional em educação e do interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 80 - Os períodos de férias anuais e de férias-prêmio são contados como efetivo exercício, para todos os efeitos.

SEÇÃO III DAS LICENÇAS

Art. 81 - Poderão ser concedidas ao profissional efetivo da Educação Básica Municipal de Vespasiano as licenças previstas na Lei Municipal 542/ 70 reproduzidas abaixo:

- I** - Para tratamento de saúde;
- II** - Por acidente de trabalho ou moléstia profissional;
- III** - Por motivo de doença em pessoa da família;
- IV** - Por maternidade, adoção e paternidade;
- V** - Para prestação de serviço militar;
- VI** - Para acompanhar cônjuge, companheiro ou companheira;
- VII** - Para concorrer a mandato público eletivo e exercício de mandato público eletivo;
- VIII** - Para tratar de interesses particulares.

§1º - O profissional poderá permanecer em licença para tratar de interesses particulares por prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis na forma da lei, sem remuneração.

§2º - Não são consideradas de efetivo exercício as licenças correspondentes aos incisos III, VI e VIII;

SEÇÃO IV DA CEDÊNCIA OU CESSÕES

Art. 82- A cedência do profissional da Educação Básica de Vespasiano para outras funções fora do sistema de educação municipal ocorrerá a critério da administração municipal, mediante concordância e a pedido do profissional da educação sem ônus para o órgão cedente.

Art. 83- O tempo em que o profissional da Educação Básica de Vespasiano estiver cedido sem ônus para o município não será computado para fins de vantagens estabelecidas nesta Lei.

Art. 84- A cedência será concedida pelo prazo máximo de um ano, sendo renovável anualmente, se assim convier às partes interessadas.

Parágrafo único: O profissional da Educação Básica de Vespasiano só poderá ser cedido após 03 (três) anos de efetivo exercício no sistema municipal de educação.

Art. 85- O profissional da Educação Básica de Vespasiano, quando cedido manterá sua lotação na unidade escolar de origem.

Parágrafo único: O profissional da Educação Básica de Vespasiano que retornar do período de cedência poderá exercer sua função em outra unidade escolar, desde que seja da vontade do profissional e que haja vaga.

Art.86 - Ao término do período estabelecido ao ato de cedência, não havendo renovação da cessão, o profissional da Educação Básica de Vespasiano deverá retornar imediatamente ao seu órgão de origem.

Parágrafo único: - A não apresentação do profissional da Educação Básica de Vespasiano no prazo de 30 (trinta) dias implicará responsabilidade funcional, sujeitando-se o profissional da educação à demissão por abandono de cargo através de processo administrativo.

SEÇÃO V DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Art. 87 - É vedada ao profissional da Educação Básica Municipal de Vespasiano a acumulação remunerada de cargo ou funções públicas, exceto quando houver compatibilidade de horário, nos termos do estabelecido no artigo 37, inciso XVI da Constituição da República.

Parágrafo único: A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

SEÇÃO VI DA LIVRE ORGANIZAÇÃO

Art. 88 - É garantida aos profissionais da Educação Básica Municipal de Vespasiano a organização sindical, para a defesa de seus direitos e interesses coletivos e/ou individuais.

Art. 89 - O profissional da Educação Básica Municipal de Vespasiano eleito e que estiver no exercício da função diretiva e executiva, na entidade de classe, será colocado à disposição da respectiva entidade nos termos da lei sem qualquer prejuízo dos direitos e vantagens.

Parágrafo único: A licença sindical de que trata o artigo será considerada, para todos os efeitos legais, de efetivo exercício.

Art. 90 - É assegurado o direito de greve, nos termos da legislação constitucional em vigência.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 91 - Aos integrantes da Educação Básica Municipal de Vespasiano, no desempenho de suas atividades, ficam os seguintes deveres:

- I** - Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares;
- II** - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo Projeto Político Pedagógico;
- III** - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com sua formação integral;
- IV** - Estabelecer estratégia de avaliação formativa e valorização das diversas competências e habilidades desenvolvidas pelo educador;

- V - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - Participar das atividades de articulação e de integração da escola com as famílias do educando e com a comunidade escolar;
- VII - Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- VIII - Comprometer-se com o aprimoramento profissional por meio de atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como, da observância aos princípios morais e éticos;
- IX - Preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, da solidariedade, do respeito à liberdade e da justiça social;
- X - Guardar sigilo profissional;
- XI - Manter em dia registros, escriturações e documentos inerentes à função desenvolvida e vida profissional;
- XII - Ter assiduidade e pontualidade;
- XIII - Cumprir o calendário escolar.

TÍTULO VIII
DA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES
CAPÍTULO I
DA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

Art. 92 - As funções de diretor e vice-diretor de escola e creche municipal serão providas por escolha direta na comunidade escolar, regulamentada em decreto do poder executivo municipal de Vespasiano.

Parágrafo único. O exercício das funções de diretor e vice-diretor das unidades escolares e das creches de Vespasiano é reservado aos integrantes do Magistério Público Municipal com no mínimo 04 (quatro) anos de exercício profissional no sistema de ensino de Vespasiano, observado em qualquer caso o disposto no §1º do art. 15 desta Lei Complementar.

Art. 93 - O exercício das funções de diretor e vice-diretor de escola municipal e creches de Vespasiano estarão vinculados ao programa de gestão, ao Projeto Político Pedagógico da escola, observado a transparência e os princípios constitucionais.

§1º - O programa de gestão contará, em sua formulação e implementação, com o apoio e fiscalização da comunidade escolar.

§2º - O programa de gestão será formalizado no termo de exercício do diretor e vice-diretor, integrando-se aos compromissos legalmente exigíveis no desenvolvimento de suas atribuições.

§3º - O cumprimento do programa de gestão deverá ser avaliado e monitorado concomitantemente pelo Conselho Escolar ou órgão equivalente, pela comunidade e pela administração pública.

Art. 94 - O profissional do magistério público municipal escolhido para a função de Diretor terá remuneração equivalente a 40 (quarenta) horas semanais e Vice-Diretor de 25 (vinte e cinco) horas semanais de acordo com seu nível e classe, acrescida de gratificação de função, conforme anexo V desta lei.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 95 - As unidades escolares organizarão a gestão do serviço educacional de forma colegiada, em consonância com as normas e em resolução específica sobre o Conselho Escolar, ou órgão equivalente.

Art. 96 - Compete às unidades escolares, observadas a legislação pertinente:

- I** - Elaborar e executar seu Projeto Político Pedagógico em constante articulação com as famílias e comunidade;
- II** - Administrar seu pessoal, seus recursos materiais e financeiros observados a competência do Conselho Escolar, ou órgão equivalente;
- III** - Assegurar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico;
- IV** - Prover meios que sustentem estratégias de avaliação formativa e valorização das diversas competências e habilidades desenvolvidas pelo educador;
- V** - Envolver os pais, mães e responsáveis no processo de formação dos educando.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA

Art. 97 - A escola é o espaço de formação e convívio da família e da comunidade, garantida sua gestão democrática, observando o disposto nesta lei e na regulamentação pertinente.

Art. 98- As funções de diretor e vice-diretor de escola municipal e creches, serão providas por escolha direta na comunidade escolar, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Único- O exercício das funções de diretor e vice-diretor de escolas municipais e creches estará vinculado ao programa de gestão, ao Projeto Político Pedagógico da escola, observando a transparência e os princípios constitucionais.

Art. 99 - A escola participará de forma efetiva das demandas inseridas no processo educacional da comunidade.

§ 1º - A escola deverá contemplar em seu currículo a discussão e o equacionamento dos problemas detectados na comunidade escolar.

§ 2º - A escola promoverá, em parceria com a comunidade, atividades de extensão de seu mútuo interesse.

§ 3º - A escola destinará seu espaço físico ao desenvolvimento de atividades comunitárias, nos termos de seu regimento.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 100 - O Conselho Escolar será eleito por seus pares, de acordo com regulamento próprio.

Art. 101 - A escola tem autonomia administrativa e pedagógica, respeitadas as competências financeiras e as atribuições da Caixa Escolar e garantida a participação dos membros do Conselho Escolar da mesma.

Parágrafo único: As decisões do Conselho Escolar das escolas municipais de Vespasiano têm natureza consultiva.

TÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 102 - Constituem transgressões passíveis de pena para os profissionais da Educação Básica Municipal de Vespasiano, as seguintes situações:

- I** - A ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno;
- II** - A imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno.
- III** - A prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo e convicção política.
- IV** - Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição na qual presta serviço.
- V** - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal.
- VI** - Coagir, ou aliciar, subordinado com objetivos de natureza partidária.
- VII** - Receber propina, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão de suas atribuições.
- VIII** - Empregar material do serviço público em serviço particular.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 103 - Serão preservados os valores reais dos pisos salariais definidos no anexo XI desta lei, mediante reajuste anual, no mesmo percentual a todos os níveis de remuneração.

Art. 104 - Os profissionais lotados na Educação Básica Municipal de Vespasiano que ocupam os cargos de instrutor, relações públicas pedagógicas permanecerão em nível transitório (T), de acordo com o artigo 17, parágrafos 1º e 2º e os cargos se extinguirão com a vacância.

Art. 105 - O detentor do cargo de instrutor será regido pela Lei Municipal 2162/2005.

Art. 106 - A educação física integra a proposta pedagógica das escolas municipais de Vespasiano e é componente curricular obrigatório de todas as series, ciclos, anos e modalidades da educação básica, ajustado às faixas etárias e às condições da população escolar.

Parágrafo único: A educação física será ministrada em cada um dos turnos de funcionamento da escola, sendo opcional para o aluno dos cursos noturnos.

Art. 107 - A educação física será reservada ao profissional com licenciatura plena no curso de educação física, observadas as disposições da Lei Federal vigente, o exercício da docência ou a orientação da prática dessa disciplina na rede pública de ensino, na educação infantil, no ensino fundamental, no ensino médio e na educação especial.

Parágrafo único: Compete ao profissional com licenciatura plena em educação física participar da execução de trabalhos, planos e projetos, bem como a realização de treinamentos especializados e da gestão desportiva, nas áreas de atividades físicas e do desporto das unidades escolares em que estiver trabalhando.

Art. 108 - Na falta do profissional habilitado nos termos do artigo 107º para o exercício do cargo ou função de professor de educação física, poderá a Secretária Municipal de Educação designar, a título precário, como regente de educação física, estudante de curso superior em educação física, desde que portador de autorização para lecionar fornecida pela Secretária Estadual de Educação (CAT), observada as disposições da Lei federal vigente.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 109 - O poder executivo regulamentará no que for necessário as disposições desta Lei, cabendo à Secretaria Municipal de Educação baixar as normas de sua competência.

Art. 110 - Os valores dos vencimentos dos profissionais da Educação Básica de Vespasiano serão os constantes nesta Lei específica detalhados no anexo VIII desta Lei.

Art. 111 - Ficam transformados os cargos de provimento efetivo do anexo IV assegurado todos os direitos, vantagens adquiridas e a irredutibilidade da remuneração.

Art. 112 - As atribuições dos cargos de provimento em comissão serão regulamentadas através de decreto do executivo municipal.

Art.113 - Ficam criados na presente lei os cargo de provimento efetivo abaixo relacionados:

Quantidade	Cargo	Vencimento
135	Auxiliar de Ensino Escolar	R\$645,86
60	Assistente de Informática Pedagógico	R\$645,86
60	Assistente de Biblioteca	R\$645,86
64	Especialista em Educação Básica	R\$1.172,78
292	Auxiliar de Serviços Gerais Escolar	R\$ 645,86
05	Motorista Escolar	R\$ 645,86
40	Porteiro Atendente	R\$ 645,86
36	Vigia Escolar	R\$ 645,86

Art. 114 - Fica criada a gratificação que permite aos atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Motorista e Porteiro, lotados na Secretaria Municipal de Educação, receberem o valor equivalente a 3% do seu vencimento básico previsto pela Lei enquanto durar a permanência dos profissionais naquelas funções.

Art. 115 - O Vencimento do Instrutor que optar pela regência de classe será equivalente ao do Professor com a mesma habilitação, enquanto durar a permanência dos profissionais naquelas funções.

Art. 116 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogada as leis municipais nº 2.068 de 20/05/2004 e 1.573 de 11 de abril de 1994.

Vespasiano, 21 de junho de 2012.

**CARLOS MOURA MURTA
PREFEITO**

**MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Anexo I

Os cargos de provimento efetivo que constituirão a Educação Básica Municipal de Vespasiano e serão regidos por esta lei são os seguintes:

Cargos	Símbolo	Número de servidores
Professor de Educação Básica I	PEB I	730
Professor de Educação Básica II	PEB II	190
Especialista em Educação Básica	EEB	64
Auxiliar de Serviços Gerais Escolar	ASGE	240
Secretário Escolar	SE	30
Auxiliar de Secretaria Escolar	ASE	60
Auxiliar de Ensino Escolar	AEE	135
Biblioteconomista	BIB	01
Cantineiro	CAN	60
Porteiro Atendente	PA	60
Relações Públicas Pedagógico	RPP	01
Motorista Escolar	MTE	05
Assistente de Informática Pedagógico	AIP	60
Instrutores I	INS I	10
Instrutores II	INS II	12
Vigia Escolar	VIE	36
Assistente de Biblioteca	AB	60
Pedagogo	PED	31

Anexo II

Cargo de provimento em comissão de Diretor de escola municipal ou creche

<u>Cargo</u> <u>Comissionado</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Vagas</u>	<u>Jornada</u>	<u>Remuneração</u>
Diretor de escola ou creche	DE	33	40 hs	R\$1.886,80

Anexo III

Atribuições e atividades próprias dos profissionais que ocupam os cargos de provimento efetivo que compõem as classes que constituem a carreira dos profissionais em Educação Básica do município de Vespasiano-MG.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR	GRUPO II	NATUREZA DO CARGO: CARREIRA
--	---------------------	--

- **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Auxiliar o apoio operacional e administrativo, executar serviços de limpeza, serviços de transporte de materiais, serviços de carga e descarga.

- **EXEMPLIFICAÇÃO TÍPICA DAS TAREFAS:**

Executar serviços de limpeza do seu setor de trabalho.

Executar serviços de transporte interno de materiais no ato da entrega dos pedidos pelos fornecedores.

Executar serviços de copa e cozinha.

Executar serviços externos referentes ao setor, quando solicitado pela chefia imediata.

Zelar pela conservação de móveis e utensílios.

Auxiliar na disciplina dos alunos durante o recreio da escola.

Realizar pequenas compras para a escola.

Atender às normas de segurança e higiene do trabalho.

Executar outras tarefas afins.

- **QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA EXERCER O CARGO:**

Possuir o 2º grau completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSISTENTE DE BIBLIOTECA	GRUPO V	NATUREZA DO CARGO: CARREIRA
---	--------------------	--

- **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Manter a biblioteca pública escolar, cadastrar seus usuários, zelar pela conservação dos livros, obras e publicações.

- **EXEMPLIFICAÇÃO TÍPICA DAS TAREFAS:**

Participar da realização de atividades específicas do órgão, dinamizando este espaço cultural como: semana do livro, concurso literário, feira do livro, estórias para crianças;

Atender usuários da biblioteca.

Cadastrar usuários da biblioteca.

Zelar pela conservação dos livros, obras e publicações.

Preencher relatórios estatísticos da demanda de leitores.

Cadastrar e atualizar o acervo da biblioteca.

Fazer inventário anual do acervo.

Repor os livros nas estantes.

Controlar data de saída e chegada de livros emprestados.

Colaborar com o usuário na pesquisa.

Esclarecer os usuários sobre o funcionamento da biblioteca.

Realizar outras tarefas afins.

- **QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA EXERCER O CARGO:**

Nível médio ou médio técnico completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: BIBLIOTECONOMISTA	GRUPO IX	NATUREZA DO CARGO: CARREIRA
--	---------------------------	--

- **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Executar atividades profissionais específicas de sua habilitação técnica.

- **EXEMPLIFICAÇÃO TÍPICA DAS TAREFAS:**

Executar atividades profissionais específicas de sua habilitação superior.

Orientar e coordenar o trabalho dos Assistentes de Biblioteca.

Desenvolver estudos e prestar assessoramento técnico ao sistema educacional do município.

Responsabilizar-se pelas bibliotecas públicas das escolas municipais.

Elaborar projetos que visem dinamizar estes espaços culturais.

Atualizar o acervo bibliográfico de todas as bibliotecas escolares.

Executar outras tarefas afins.

- **QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA EXERCER O CARGO:**

Habilitação Técnica Superior.

Possuir registro no Conselho Regional de Biblioteconomista.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AUXILIAR DE ENSINO ESCOLAR	GRUPO IV	NATUREZA DO CARGO: CARREIRA
---	---------------------	--

- **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Auxiliar nas atividades educativas em todos os níveis e modalidades de ensino, participando dos programas cívicos, culturais e artísticos, participarem do desenvolvimento da assistência ao educando.

- **EXEMPLIFICAÇÃO TÍPICA DAS TAREFAS:**

Coordenar as atividades do recreio escolar.

Participar e auxiliar da organização na entrada e saída dos alunos das unidades escolares.

Auxiliar em atividades pedagógicas da escola.

Participar na execução de programa de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escolas e comunidade.

Executar o desenvolvimento das atividades de assistência ao educando, com relação à higiene, saúde, locomoção e alimentação.

Zelar pelo material didático da escola.

Atender às normas de segurança e higiene do trabalho.

Atuar como apoio pedagógico das unidades escolares.

Executar outras tarefas afins.

- **QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA EXERCER O CARGO:**

Nível médio ou médio técnico completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO:
MOTORISTA ESCOLAR

GRUPO
IV

NATUREZA DO CARGO:
CARREIRA

• **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Conduzir veículos mantê-los limpos, zelar para o seu perfeito funcionamento, preencher relatórios diários de deslocamentos.

• **EXEMPLIFICAÇÃO TÍPICA DAS TAREFAS:**

Conduzir veículos oficiais de passageiros ou carga, com habilidade e segurança.

Manter o veículo em condição de conservação e funcionamento.

Informar a chefia sobre a necessidade de conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza, troca de pneus, etc.

Zelar pela boa condição e higiene do veículo;

Atender às normas de higiene do trabalho.

Obrigar-se pela fiel observância e cumprimento de todas as normas de trânsito.

Comunicar imediatamente à Secretaria de Educação os casos de abalroamento ou acidente com o veículo.

Responder pelos danos ou avarias causadas, por culpa ou dolo, ao veículo de que é responsável.

Ser responsável pelo seu instrumento de trabalho.

Submeter-se a exame prático com instrutor indicado pela prefeitura.

Executar outras tarefas afins.

• **QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA EXERCER O CARGO:**

Nível fundamental completo.

Ter carta de habilitação expedida por órgão estadual.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: PROFESSOR / INSTRUTOR	GRUPO V	NATUREZA DO CARGO: CARREIRA
--	--------------------	--

• **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Ministrar ensino em todos os níveis e modalidades de ensino na rede municipal de ensino de Vespasiano, participar de programas cívicos, culturais e artísticos, participar do desenvolvimento da assistência ao educando, sugerir material didático a ser distribuídos aos alunos.

• **EXEMPLIFICAÇÃO TÍPICA DAS TAREFAS:**

Ministrar ensino em todos os níveis e modalidades de acordo com sua especialidade e habilitação.

Participar da elaboração e realização do planejamento anual e/ou bimestral;

Elaborar o plano de aula;

Apurar frequência do aluno;

Executar avaliações somativas e bimestrais;

Preencher os boletins e diários de classe;

Participar das festividades escolares;

Participar de reuniões com os Especialistas em Educação Básica.

Entregar resultados a pais de alunos;

Auxiliar no planejamento de formaturas;

Participar de cursos de reciclagem;

Participar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade.

Garantir um ambiente de aprendizagem que favoreça a disciplina.

Auxiliar no desenvolvimento das atividades de assistência ao educando, especialmente higiene e saúde;

Zelar pelo material didático a sua disposição;

Providenciar a conservação, limpeza e boa apresentação das dependências da escola;

Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;

Executar outras tarefas afins;

• **QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA EXERCER O CARGO:**

Nível médio em curso de magistério.

DENOMINAÇÃO DO CARGO:
SECRETÁRIO ESCOLAR

GRUPO
VIII

NATUREZA DO CARGO:
CARREIRA

• **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Executar atividades operacionais e administrativas de suporte a escola.

• **EXEMPLIFICAÇÃO TÍPICA DAS TAREFAS:**

Executar as atividades operacionais para o bom funcionamento da escola;
Prover a escola de materiais requisitados pelos professores e servidores das escolas;
Manter e organizar arquivos e correspondência da escola;
Solicitar consertos de equipamentos das escolas;
Realizar a escrituração geral da escola;
Efetuar as matricula de alunos;
Controlar o serviço de digitação do seu setor de trabalho.
Controlar o livro de ponto dos professores e demais servidores da escola;
Secretariar as reuniões escolares;
Encaminhar documentação à Secretaria Municipal de Educação;
Concluir o preenchimento da documentação correspondente ao final do ano letivo;
Atualizar os boletins estatísticos da escola;
Executar outras tarefas afins;

• **QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA EXERCER O CARGO:**

Nível médio ou médio técnico.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	GRUPO IX	NATUREZA DO CARGO: CARREIRA
--	---------------------	--

• **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Planejar, acompanhar, supervisionar o planejamento escolar das atividades pedagógicas, supervisionar o uso do material pedagógico, promover a integração de pais e alunos, avaliar o rendimento escolar.

• **EXEMPLIFICAÇÃO TÍPICA DAS TAREFAS:**

Planejar e acompanhar o planejamento escolar, supervisionar e promover a execução das atividades de assistência ao educando;

Supervisionar as atividades pedagógicas desenvolvidas pelas unidades de ensino;

Elaborar o planejamento de atividades, juntamente com o grupo de professores sob a sua supervisão;

Promover reuniões periódicas com os pais de alunos;

Supervisionar e executar as atividades de assistência ao educando, principalmente, no que se refere à saúde, higiene e merenda escolar;

Avaliar, bimestralmente, o rendimento escolar;

Formular e reformular o processo ensino aprendizagem;

Sugerir a criação ou modificação do processo educativo, em estreita articulação com os demais componentes do Sistema Educacional;

Acompanhar o desempenho do professor;

Auxiliar professores nos diagnósticos de alunos;

Atender às normas de segurança e higiene de trabalho;

Executar outras tarefas afins.

• **QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA EXERCER O CARGO:**

Possuir habilitação superior específica.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA	GRUPO	NATUREZA DO CARGO: CARREIRA
---	--------------	--

- **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Realizar atividades pertinentes à secretaria escolar, de natureza burocrática e de atendimento ao público, alunos e professores, de forma a cumprir as normas legais pertinentes ao pessoal e à unidade de ensino, além de desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas pela Direção.

- **EXEMPLIFICAÇÃO TÍPICA DAS TAREFAS:**

Executar atendimento ao público de seu setor de trabalho.
Organizar os arquivos com a documentação das escolas.
Zelar pela higiene e preservação dos materiais e equipamentos das escolas.
Executar o cadastramento dos alunos.
Executar o controle de materiais de consumo recebidos.
Realizar serviços do protocolo.
Atualizar registros funcionais dos servidores das escolas.
Digitar lançamentos diários no computador.
Atualizar dados e arquivos do computador.
Atender às normas de segurança e Higiene do Trabalho.
Executar outras tarefas afins.

- **QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA EXERCER O CARGO:**

Ensino fundamental completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: CANTINEIRO	GRUPO	NATUREZA DO CARGO: CARREIRA
---	--------------	--

- **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Executar serviços gerais de cantina nas escolas e creches municipais envolvendo a preparação e a distribuição de merenda escolar aos alunos.

- **EXEMPLIFICAÇÃO TÍPICA DAS TAREFAS:**

Preparar merenda escolar conforme o cardápio enviado às unidades escolares municipais pela nutricionista;
Servir a merenda escolar aos alunos;
Atender as normas de segurança e higiene do trabalho;
Armazenar corretamente os produtos alimentícios, observando a data de validade e local adequado, zelando pela sua conservação;
Executar outras atividades afins.

- **QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA EXERCER O CARGO:**

Ensino fundamental completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: PORTEIRO ATENDENTE	GRUPO	NATUREZA DO CARGO: CARREIRA
---	--------------	--

- **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos nas unidades da educação municipal de Vespasiano, objetivando a segurança e a tranquilidade das pessoas, bem como outras atribuições correlativas ao cargo.

- **EXEMPLIFICAÇÃO TÍPICA DAS TAREFAS:**

Executar atividades relativas à segurança das escolas do município;
Realizar trabalhos de guarda da portaria das escolas e de seu entorno;
Auxiliar na manutenção da disciplina dos alunos nas unidades escolares;
Controlar a entrada e a saída de pessoas e volumes nas unidades escolares;
Prestar informação sempre que solicitado;
Zelar pela conservação do patrimônio das escolas;
Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
Apagar as luzes que ficarem acesas no local de trabalho;
Fechar as torneiras que por ventura ficarem abertas;
Permanecer a disposição de sua chefia imediata;
Executar outras tarefas afins.

- **QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA EXERCER O CARGO:**

Ensino fundamental completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: RELAÇÕES PÚBLICAS PEDAGÓGICA	GRUPO	NATUREZA DO CARGO: CARREIRA
---	--------------	--

- **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Orientar, coordenar e supervisionar as atividades de imprensa, praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Secretário Municipal de Educação.

- **EXEMPLIFICAÇÃO TÍPICA DAS TAREFAS:**

Orientar, coordenar e supervisionar as atividades da assessoria de imprensa da secretaria de educação municipal;
 Divulgar instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos dentro de sua área;
 Atender as normas de segurança e higiene do trabalho;
 Praticar aos atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo secretário de educação;
 Executar outras atividades afins de seu cargo.

- **QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA EXERCER O CARGO:**

Possuir habilitação superior compatível.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSISTENTE DE INFORMÁTICA PEDAGÓGICA	GRUPO	NATUREZA DO CARGO: CARREIRA
---	--------------	--

- **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Executar sob orientação superior direta tarefas de apoio técnico e operacional aos alunos na área de informática pedagógica.

- **EXEMPLIFICAÇÃO TÍPICA DAS TAREFAS:**

Ensinar noções básicas de informática aos alunos da rede municipal;
Auxiliar os alunos em pesquisas na internet;
Zelar pela conservação dos equipamentos de informática;
Monitorar o desempenho de aplicativos, recursos de entrada e saída de dados;
Desenvolver projetos, em parceria com os professores e especialistas em educação na área de informática pedagógica;
Executar outras atividades afins.

- **QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA EXERCER O CARGO:**

Nível médio ou nível médio técnico completo e curso na área da informática.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: VIGIA ESCOLAR	GRUPO IX	NATUREZA DO CARGO: CARREIRA
--	---------------------------	--

- **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Exercer os serviços de guarda diurno e noturno dos próprios da educação municipal de Vespasiano.

- **EXEMPLIFICAÇÃO TÍPICA DAS TAREFAS:**

Executar atividades relativas à segurança dos prédios da educação do município;
Realizar trabalhos de guarda diurno e/ou noturno e manutenção da disciplina nas unidades escolares;
Controlar a entrada e a saída de pessoas e volumes nas unidades escolares do município;
Prestar informação quando solicitado;
Verificar se as vias de acesso, tais como: portas, janelas e outras, estão fechadas corretamente;
Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
Apagar as luzes que ficarem acesas no local de trabalho;
Fechar as torneiras que por ventura ficarem abertas;
Permanecer a disposição de sua chefia imediata;
Executar outras tarefas afins.

- **QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA EXERCER O CARGO:**

Ensino fundamental completo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: PEDAGOGO	GRUPO IX	NATUREZA DO CARGO: CARREIRA
---	---------------------	--

- **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Planejar, acompanhar, supervisionar o planejamento escolar e de gestão da rede municipal das atividades pedagógicas, supervisionar o uso do material pedagógico, promover a integração de pais e alunos, avaliar o rendimento escolar, acompanhar os indicadores gerais das avaliações da rede de ensino.

- **EXEMPLIFICAÇÃO TÍPICA DAS TAREFAS:**

Planejar e acompanhar o planejamento escolar, supervisionar e promover a execução das atividades de assistência ao educando;

Supervisionar as atividades pedagógicas desenvolvidas pelas unidades de ensino;

Elaborar o planejamento de atividades, juntamente com o grupo de professores sob a sua supervisão;

Promover reuniões periódicas com os pais de alunos;

Supervisionar e executar as atividades de assistência ao educando, principalmente, no que se refere à saúde, higiene e merenda escolar;

Avaliar, bimestralmente, o rendimento escolar;

Formular e reformular o processo ensino aprendizagem;

Sugerir a criação ou modificação do processo educativo, em estreita articulação com os demais componentes do Sistema Educacional;

Acompanhar o desempenho do professor;

Auxiliar professores nos diagnósticos de alunos;

Atender às normas de segurança e higiene de trabalho;

Executar tarefas típicas da escola no plano gerencial da rede municipal de ensino;

Desenvolver suas atividades no órgão central de educação quando solicitado;

Executar outras tarefas afins.

- **QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA EXERCER O CARGO:**

Possuir habilitação superior específica.

ANEXO IV – Servidor efetivo

Correlação de cargos da situação anterior com a situação nova no Plano de
Carreira da Educação de Vespasiano

Situação anterior	Carreira	Cargos e carreira na educação	Símbolo
Auxiliar de Secretária	Apoio técnico administrativo	Auxiliar de Secretária Escolar	ASE

ANEXO V

Gratificação pelo exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de escola e creche municipal de Vespasiano

Gratificações por número de turma das unidades escolares	
De 11 a 17 turmas	Gratificação de 30%
De 18 a 24 turmas	Gratificação de 50%
De 25 a 31 turmas	Gratificação de 70%
Acima de 32 turmas	Gratificação de 90%

ANEXO VI

Gratificação para detentores do cargo de Secretário Escolar das escolas e creches municipais de Vespasiano

Gratificações por número de turma das unidades escolares	
De 18 a 24 turmas	Gratificação de 3%
De 25 a 31 turmas	Gratificação de 6%
Acima de 32 turmas	Gratificação de 9%

ANEXO VII

Requisito de provimento para ingresso nas carreiras de profissional da Educação Básica Municipal de Vespasiano-MG.

Carreiras	Classes	Símbolos	Habilitação	Experiência anterior
Docência	Professor da educação básica I	PEB I	- Ensino médio;	
		PEB II	- Licenciatura plena.	
	Professor da educação básica II	PEB III	- Licenciatura plena e pós-graduação.	
	Professor da educação básica III	PEB IV	- Licenciatura plena e mestrado.	
	Professor da educação básica IV			
Suporte pedagógico.	Especialista em educação básica I	EEB I	- Licenciatura com habilitação específica em supervisão escolar.	02 (dois) anos de docência em qualquer nível de ensino para o caso do Especialista de Educação básica.
	Especialista em educação básica II	EEB II	- Licenciatura com habilitação específica em supervisão escolar e pós-graduação.	
	Especialista em educação básica III	EEB III	- Licenciatura com habilitação específica em supervisão escolar e mestrado.	
Quadro técnico / administrativo	Auxiliar de Serviços Gerais Escolar I	ASGE I	- Ensino fundamental incompleto.	
	Auxiliar de Serviços Gerais Escolar II	ASGE II	- Ensino fundamental completo.	

Quadro técnico / administrativo	Secretário Escolar I Secretário Escolar II	SE I SE II	- Nível médio ou médio técnico. - Nível superior.	
Quadro técnico / administrativo	Auxiliar de secretaria escolar I Auxiliar de secretaria escolar II	ASE I ASE II	- Ensino fundamental. - Ensino médio ou médio técnico.	
Quadro técnico / administrativo	Auxiliar de ensino escolar I Auxiliar de ensino escolar II	AEE I AEE II	- Fundamental completo. - Ensino médio ou ensino médio técnico.	
Quadro técnico / administrativo	Biblioteconomista I - Biblioteconomista II	- BIB I - BIB II	- Biblioteconomia. - Biblioteconomia e pós-graduação.	
Quadro técnico / administrativo	- Assistente de Biblioteca I - Assistente de Biblioteca II	AB I AB II	- Ensino fundamental completo. - Ensino médio ou equivalente.	
Quadro técnico / administrativo	- Cantineiro I - Cantineiro II	CAN I CAN II	- Fundamental completo. - Ensino médio completo.	
60				

Quadro técnico / administrativo	- Porteiro Atendente I - Porteiro Atendente II	PA I PA II	- Ensino fundamental completo. - Ensino médio completo.	
Quadro técnico / administrativo	- Motorista Escolar I - Motorista Escolar II	MTE I MTE II	- Fundamental completo e CNH B. - Fundamental completo e CNH D.	
Quadro técnico / administrativo	- Assistente de informática pedagógico I - Assistente de informática pedagógico II	AIP I AIP II	- Ensino médio ou médio técnico na área de informática. - Ensino superior e curso específico na área de informática.	
Quadro técnico / administrativo	- Vigia Escolar I - Vigia Escolar II	VIE - I VIE - II	- Ensino fundamental completo. - médio completo ou médio técnico.	

ANEXO VIII

Promoção dos integrantes efetivos nas carreiras dos servidores da educação municipal de Vespasiano

TABELA DE VENCIMENTOS

SIGLA	JORNADA EM HORAS SEMANAIS	INICIAL	3%			4%			5%			6%		
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
PEB I	24	948,31	976,76	1.006,06	1.036,24	1.077,69	1.120,80	1.165,63	1.223,92	1.285,11	1.349,37	1.430,33	1.516,15	1.607,12
PEB I	40	1.580,52	1.627,93	1.676,77	1.727,07	1.796,16	1.868,00	1.942,72	2.039,86	2.141,85	2.248,94	2.383,88	2.526,91	2.678,53
PEB II	24	1.172,78	1.207,96	1.244,20	1.281,53	1.332,79	1.386,10	1.441,55	1.513,62	1.589,30	1.668,77	1.768,89	1.875,03	1.987,53
PEB II	40	1.954,63	2.013,27	2.073,67	2.135,88	2.221,32	2.310,17	2.402,58	2.522,70	2.648,84	2.781,28	2.948,16	3.125,05	3.312,55
PEB III	24	1.290,06	1.328,76	1.368,62	1.409,68	1.466,07	1.524,71	1.585,70	1.664,98	1.748,23	1.835,65	1.945,78	2.062,53	2.186,28
PEB III	40	2.150,10	2.214,60	2.281,04	2.349,47	2.443,45	2.541,19	2.642,83	2.774,97	2.913,72	3.059,41	3.242,97	3.437,55	3.643,81
PEB IV	24	1.419,06	1.461,64	1.505,48	1.550,65	1.612,68	1.677,18	1.744,27	1.831,48	1.923,06	2.019,21	2.140,36	2.268,78	2.404,91
PEB IV	40	2.365,11	2.436,06	2.509,14	2.584,42	2.687,79	2.795,30	2.907,12	3.052,47	3.205,10	3.365,35	3.567,27	3.781,31	4.008,19
EEB I	24	1.172,78	1.207,96	1.244,20	1.281,53	1.332,79	1.386,10	1.441,55	1.513,62	1.589,30	1.668,77	1.768,89	1.875,03	1.987,53
EEB I	40	1.954,63	2.013,27	2.073,67	2.135,88	2.221,32	2.310,17	2.402,58	2.522,70	2.648,84	2.781,28	2.948,16	3.125,05	3.312,55
EEB II	24	1.290,06	1.328,76	1.368,62	1.409,68	1.466,07	1.524,71	1.585,70	1.664,98	1.748,23	1.835,65	1.945,78	2.062,53	2.186,28
EEB II	40	2.150,10	2.214,60	2.281,04	2.349,47	2.443,45	2.541,19	2.642,83	2.774,97	2.913,72	3.059,41	3.242,97	3.437,55	3.643,81
EEB III	24	1.419,06	1.461,64	1.505,48	1.550,65	1.612,68	1.677,18	1.744,27	1.831,48	1.923,06	2.019,21	2.140,36	2.268,78	2.404,91
EEB III	40	2.365,11	2.436,06	2.509,14	2.584,42	2.687,79	2.795,30	2.907,12	3.052,47	3.205,10	3.365,35	3.567,27	3.781,31	4.008,19
ASGE I	30	645,86	665,24	685,19	705,75	733,98	763,34	793,87	833,56	875,24	919,01	974,15	1.032,59	1.094,55
ASGE I	40	861,15	886,98	913,59	941,00	978,64	1.017,78	1.058,50	1.111,42	1.166,99	1.225,34	1.298,86	1.376,79	1.459,40
ASGE II	30	684,61	705,15	726,30	748,09	778,02	809,14	841,50	883,58	927,76	974,15	1.032,59	1.094,55	1.160,22
ASGE II	40	912,82	940,20	968,41	997,46	1.037,36	1.078,85	1.122,00	1.178,10	1.237,01	1.298,86	1.376,79	1.459,40	1.546,96
SE I	30	948,31	976,76	1.006,06	1.036,24	1.077,69	1.120,80	1.165,63	1.223,92	1.285,11	1.349,37	1.430,33	1.516,15	1.607,12
SE I	40	1.264,41	1.302,35	1.341,42	1.381,66	1.436,92	1.494,40	1.554,18	1.631,89	1.713,48	1.799,16	1.907,10	2.021,53	2.142,82
SE II	30	1.005,21	1.035,36	1.066,43	1.098,42	1.142,36	1.188,05	1.235,57	1.297,35	1.362,22	1.430,33	1.516,15	1.607,12	1.703,54
SE II	40	1.340,28	1.380,49	1.421,90	1.464,56	1.523,14	1.584,07	1.647,43	1.729,80	1.816,29	1.907,10	2.021,53	2.142,82	2.271,39

ASE I	30	645,86	665,24	685,19	705,75	733,98	763,34	793,87	833,56	875,24	919,01	974,15	1.032,59	1.094,55
ASE I	40	861,15	886,98	913,59	941,00	978,64	1.017,78	1.058,50	1.111,42	1.166,99	1.225,34	1.298,86	1.376,79	1.459,40
ASE II	30	684,61	705,15	726,30	748,09	778,02	809,14	841,50	883,58	927,76	974,15	1.032,59	1.094,55	1.160,22
ASE II	40	912,82	940,20	968,41	997,46	1.037,36	1.078,85	1.122,00	1.178,10	1.237,01	1.298,86	1.376,79	1.459,40	1.546,96
AEE I	30	645,86	665,24	685,19	705,75	733,98	763,34	793,87	833,56	875,24	919,01	974,15	1.032,59	1.094,55
AEE I	40	861,15	886,98	913,59	941,00	978,64	1.017,78	1.058,50	1.111,42	1.166,99	1.225,34	1.298,86	1.376,79	1.459,40
AEE II	30	684,61	705,15	726,30	748,09	778,02	809,14	841,50	883,58	927,76	974,15	1.032,59	1.094,55	1.160,22
AEE II	40	912,82	940,20	968,41	997,46	1.037,36	1.078,85	1.122,00	1.178,10	1.237,01	1.298,86	1.376,79	1.459,40	1.546,96
BIT I	30	1.053,74	1.085,35	1.117,91	1.151,45	1.197,51	1.245,41	1.295,22	1.359,99	1.427,99	1.499,38	1.589,35	1.684,71	1.785,79
BIT I	40	1.404,99	1.447,14	1.490,55	1.535,27	1.596,68	1.660,54	1.726,97	1.813,31	1.903,98	1.999,18	2.119,13	2.246,28	2.381,05
BIT II	30	1.116,96	1.150,47	1.184,99	1.220,54	1.269,36	1.320,13	1.372,94	1.441,59	1.513,66	1.589,35	1.684,71	1.785,79	1.892,94
BIT II	40	1.489,29	1.533,96	1.579,98	1.627,38	1.692,48	1.760,18	1.830,58	1.922,11	2.018,22	2.119,13	2.246,28	2.381,05	2.523,92
CAN I	30	645,86	665,24	685,19	705,75	733,98	763,34	793,87	833,56	875,24	919,01	974,15	1.032,59	1.094,55
CAN I	40	861,15	886,98	913,59	941,00	978,64	1.017,78	1.058,50	1.111,42	1.166,99	1.225,34	1.298,86	1.376,79	1.459,40
CAN II	30	684,61	705,15	726,30	748,09	778,02	809,14	841,50	883,58	927,76	974,15	1.032,59	1.094,55	1.160,22
CAN II	40	912,82	940,20	968,41	997,46	1.037,36	1.078,85	1.122,00	1.178,10	1.237,01	1.298,86	1.376,79	1.459,40	1.546,96
PA I	30	645,86	665,24	685,19	705,75	733,98	763,34	793,87	833,56	875,24	919,01	974,15	1.032,59	1.094,55
PA I	40	861,15	886,98	913,59	941,00	978,64	1.017,78	1.058,50	1.111,42	1.166,99	1.225,34	1.298,86	1.376,79	1.459,40
PA II	30	684,61	705,15	726,30	748,09	778,02	809,14	841,50	883,58	927,76	974,15	1.032,59	1.094,55	1.160,22
PA II	40	912,82	940,20	968,41	997,46	1.037,36	1.078,85	1.122,00	1.178,10	1.237,01	1.298,86	1.376,79	1.459,40	1.546,96
RPP I	30	1.053,74	1.085,35	1.117,91	1.151,45	1.197,51	1.245,41	1.295,22	1.359,99	1.427,99	1.499,38	1.589,35	1.684,71	1.785,79
RPP I	40	1.404,99	1.447,14	1.490,55	1.535,27	1.596,68	1.660,54	1.726,97	1.813,31	1.903,98	1.999,18	2.119,13	2.246,28	2.381,05
RPP II	30	1.116,96	1.150,47	1.184,99	1.220,54	1.269,36	1.320,13	1.372,94	1.441,59	1.513,66	1.589,35	1.684,71	1.785,79	1.892,94
RPP II	40	1.489,29	1.533,96	1.579,98	1.627,38	1.692,48	1.760,18	1.830,58	1.922,11	2.018,22	2.119,13	2.246,28	2.381,05	2.523,92
MTE I	30	645,86	665,24	685,19	705,75	733,98	763,34	793,87	833,56	875,24	919,01	974,15	1.032,59	1.094,55
MTE I	40	861,15	886,98	913,59	941,00	978,64	1.017,78	1.058,50	1.111,42	1.166,99	1.225,34	1.298,86	1.376,79	1.459,40
MTE II	30	684,61	705,15	726,30	748,09	778,02	809,14	841,50	883,58	927,76	974,15	1.032,59	1.094,55	1.160,22
MTE II	40	912,82	940,20	968,41	997,46	1.037,36	1.078,85	1.122,00	1.178,10	1.237,01	1.298,86	1.376,79	1.459,40	1.546,96
AIP I	30	645,86	665,24	685,19	705,75	733,98	763,34	793,87	833,56	875,24	919,01	974,15	1.032,59	1.094,55
AIP I	40	861,15	886,98	913,59	941,00	978,64	1.017,78	1.058,50	1.111,42	1.166,99	1.225,34	1.298,86	1.376,79	1.459,40
AIP II	30	684,61	705,15	726,30	748,09	778,02	809,14	841,50	883,58	927,76	974,15	1.032,59	1.094,55	1.160,22
AIP II	40	912,82	940,20	968,41	997,46	1.037,36	1.078,85	1.122,00	1.178,10	1.237,01	1.298,86	1.376,79	1.459,40	1.546,96

INS I	24	948,31	976,76	1.006,06	1.036,24	1.077,69	1.120,80	1.165,63	1.223,92	1.285,11	1.349,37	1.430,33	1.516,15	1.607,12
INS I	40	1.580,52	1.627,93	1.676,77	1.727,07	1.796,16	1.868,00	1.942,72	2.039,86	2.141,85	2.248,94	2.383,88	2.526,91	2.678,53
INS II	24	1.172,78	1.207,96	1.244,20	1.281,53	1.332,79	1.386,10	1.441,55	1.513,62	1.589,30	1.668,77	1.768,89	1.875,03	1.987,53
INS II	40	1.954,63	2.013,27	2.073,67	2.135,88	2.221,32	2.310,17	2.402,58	2.522,70	2.648,84	2.781,28	2.948,16	3.125,05	3.312,55
INS III	24	1.290,06	1.328,76	1.368,62	1.409,68	1.466,07	1.524,71	1.585,70	1.664,98	1.748,23	1.835,65	1.945,78	2.062,53	2.186,28
INS III	40	2.150,10	2.214,60	2.281,04	2.349,47	2.443,45	2.541,19	2.642,83	2.774,97	2.913,72	3.059,41	3.242,97	3.437,55	3.643,81
INS IV	24	1.419,06	1.461,64	1.505,48	1.550,65	1.612,68	1.677,18	1.744,27	1.831,48	1.923,06	2.019,21	2.140,36	2.268,78	2.404,91
INS IV	40	2.365,11	2.436,06	2.509,14	2.584,42	2.687,79	2.795,30	2.907,12	3.052,47	3.205,10	3.365,35	3.567,27	3.781,31	4.008,19
VIE I	36	645,86	665,24	685,19	705,75	733,98	763,34	793,87	833,56	875,24	919,01	974,15	1.032,59	1.094,55
VIE I	40	717,62	739,15	761,33	784,17	815,53	848,15	882,08	926,18	972,49	1.021,12	1.082,38	1.147,33	1.216,17
VIE II	36	684,61	705,15	726,30	748,09	778,02	809,14	841,50	883,58	927,76	974,15	1.032,59	1.094,55	1.160,22
VIE II	40	760,68	783,50	807,00	831,22	864,46	899,04	935,00	981,75	1.030,84	1.082,38	1.147,33	1.216,17	1.289,14
AB I	30	645,86	665,24	685,19	705,75	733,98	763,34	793,87	833,56	875,24	919,01	974,15	1.032,59	1.094,55
AB I	40	861,15	886,98	913,59	941,00	978,64	1.017,78	1.058,50	1.111,42	1.166,99	1.225,34	1.298,86	1.376,79	1.459,40
AB II	30	684,61	705,15	726,30	748,09	778,02	809,14	841,50	883,58	927,76	974,15	1.032,59	1.094,55	1.160,22
AB II	40	912,82	940,20	968,41	997,46	1.037,36	1.078,85	1.122,00	1.178,10	1.237,01	1.298,86	1.376,79	1.459,40	1.546,96
PED I	24	1.706,40	1.757,59	1.810,32	1.864,63	1.939,21	2.016,78	2.097,45	2.202,33	2.312,44	2.428,07	2.573,75	2.728,17	2.891,87
PED I	40	2.844,00	2.929,32	3.017,20	3.107,72	3.232,02	3.361,31	3.495,76	3.670,55	3.854,07	4.046,78	4.289,58	4.546,96	4.819,78
PED II	24	1.808,78	1.863,05	1.918,94	1.976,51	2.055,57	2.137,79	2.223,30	2.334,47	2.451,19	2.573,75	2.728,17	2.891,87	3.065,38
PED II	40	3.014,64	3.105,08	3.198,23	3.294,18	3.425,95	3.562,98	3.705,50	3.890,78	4.085,32	4.289,58	4.546,96	4.819,78	5.108,96
PED III	24	1.917,31	1.974,83	2.034,08	2.095,10	2.178,90	2.266,06	2.356,70	2.474,53	2.598,26	2.728,17	2.891,87	3.065,38	3.249,30
PED III	40	3.195,52	3.291,38	3.390,13	3.491,83	3.631,50	3.776,76	3.927,83	4.124,22	4.330,44	4.546,96	4.819,78	5.108,96	5.415,50

ANEXO IX

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS EFETIVOS NO NÍVEL E NO GRAU INICIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL DE VESPASIANO

SIGLA	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA		VALOR
			horas	valor	
PEB I	Professor de educação básica I	Nível médio	24	R\$ 948,31	
			40	R\$ 1.580,52	
PEB II	Professor de educação básica II	Licenciatura plena	24	R\$ 1.172,78	
			40	R\$ 1.954,63	
PEB III	Professor de educação básica III	Licenciatura plena e pós-graduação	24	R\$ 1.290,06	
			40	R\$ 2.150,10	
PEB IV	Professor de educação básica IV	Licenciatura plena e mestrado.	24	R\$ 1.419,06	
			40	R\$ 2.365,11	
EEB I	Especialista em Educação Básica I	Licenciatura plena em pedagogia	24	R\$ 1.172,78	
			40	R\$ 1.954,63	
EEB II	Especialista em Educação Básica II	Licenciatura plena em pedagogia e pós-graduação	24	R\$ 1.290,06	
			40	R\$ 2.150,10	
EEB III	Especialista em Educação Básica III	Licenciatura plena em pedagogia e mestrado.	24	R\$ 1.419,06	
			40	R\$ 2.365,11	
ASGE I	Auxiliar de Serviços Gerais Escolar I	Nível fundamental incompleto	30	R\$ 645,86	
			40	R\$ 861,15	
ASGE II	Auxiliar de Serviços Gerais Escolar II	Nível fundamental completo	30	R\$ 684,61	
			40	R\$ 912,82	
SE I	Secretário Escolar I	Nível médio ou médio técnico.	30	R\$ 948,31	
			40	R\$ 1.264,41	
SE II	Secretário Escolar II	Superior na área da educação.	30	R\$ 1.005,21	
			40	R\$ 1.340,28	
ASE I	Auxiliar de Secretaria Escolar I	Fundamental completo	30	R\$ 645,86	
			40	R\$ 861,15	
ASE II	Auxiliar de Secretaria Escolar II	Nível médio ou médio técnico.	30	R\$ 684,61	
			40	R\$ 912,82	
AEE I	Auxiliar de Ensino Escolar I	Nível fundamental completo	30	R\$ 645,86	
			40	R\$ 861,15	
AEE II	Auxiliar de Ensino Escolar II	Nível médio ou médio técnico.	30	R\$ 684,61	
			40	R\$ 912,82	
BIT I	Biblioteconomista I	Nível superior	30	R\$ 1.053,74	
			40	R\$ 1.404,99	
BIT II	Biblioteconomista II	Nível superior e pós-graduação	30	R\$ 1.116,96	
			40	R\$ 1.489,29	
CAN I	Cantoneiro I	Nível fundamental completo	30	R\$ 645,86	
			40	R\$ 861,15	
CAN II	Cantoneiro II	Nível médio completo	30	R\$ 684,61	
			40	R\$ 912,82	

PA I	Porteiro Atendente I	Nível fundamental completo	30	horas	R\$ 645,86
			40	horas	R\$ 861,15
PA II	Porteiro Atendente II	Nível médio completo	30	horas	R\$ 684,61
			40	horas	R\$ 912,82
RPP I	Relações Públicas Pedagógico I	Nível superior na área afim	30	horas	R\$ 1.053,74
			40	horas	R\$ 1.404,99
RPP II	Relações Públicas Pedagógico II	Nível superior na área afim e pós-graduação.	30	horas	R\$ 1.116,96
			40	horas	R\$ 1.489,29
MTE I	Motorista Escolar I	Nível fundamental completo e carteira B	30	horas	R\$ 645,86
			40	horas	R\$ 861,15
MTE II	Motorista Escolar II	Nível fundamental completo e carteira D	30	horas	R\$ 684,61
			40	horas	R\$ 912,82
AIP I	Assistente de Informática Pedagógico I	Fundamental completo	30	horas	R\$ 645,86
			40	horas	R\$ 861,15
AIP II	Assistente de Informática Pedagógico II	Nível médio	30	horas	R\$ 684,61
			40	horas	R\$ 912,82
INS I	Instrutor I	Nível médio	24	horas	R\$ 948,31
			40	horas	R\$ 1.580,52
INS II	Instrutor II	Licenciatura plena	24	horas	R\$ 1.172,78
			40	horas	R\$ 1.954,63
INS III	Instrutor III	Licenciatura plena e pós-graduação	24	horas	R\$ 1.290,06
			40	horas	R\$ 2.150,10
INS IV	Instrutor IV	Licenciatura plena e mestrado.	24	horas	R\$ 1.419,06
			40	horas	R\$ 2.365,11
VIE I	Vigia Escolar I	Nível fundamental completo	36	horas	R\$ 645,86
			40	horas	R\$ 717,62
VIE II	Vigia Escolar II	Nível médio	36	horas	R\$ 684,61
			40	horas	R\$ 760,68
AB I	Assistente de Biblioteca I	Nível fundamental completo	30	horas	R\$ 645,86
			40	horas	R\$ 861,15
AB II	Assistente de Biblioteca II	Nível médio	30	horas	R\$ 684,61
			40	horas	R\$ 912,82
PED I	Pedagogo I	Licenciatura plena em pedagogia	24	horas	R\$ 1.706,40
			40	horas	R\$ 2.844,00
PED II	Pedagogo II	Licenciatura plena em pedagogia e pós-graduação	24	horas	R\$ 1.808,78
			40	horas	R\$ 3.014,64
PED III	Pedagogo III	Licenciatura plena em pedagogia e mestrado.	24	horas	R\$ 1.917,31
			40	horas	R\$ 3.195,52